

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXIII

Florianópolis, 20 de setembro de 1956

NÚMERO 5.701

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.519, DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

Autoriza a abertura de crédito especial

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para atender às despesas com a Exposição de Suínos, a realizar-se na cidade de Concórdia, em setembro do corrente ano.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 19 de setembro de 1956.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke
Brazílio Celestino de Oliveira
Rubens Nazareno Neves
Aroldo Carneiro de Carvalho
Pelágio Parigot de Souza
Mário Orestes Brusa
Paulo de Tarso da Luz Fontes

Publicada a presente Lei na Secretaria da Fazenda, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

Euridice Bittencourt, Auxiliar de Secretaria, substituta.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 125

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do Decreto n. 990, de 22 de novembro de 1955,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o crédito de quarenta e dois mil duzentos e oito cruzeiros (Cr\$ 42.208,00), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

87 — c) SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

Verba 87-3-091 Cr\$ 42.208,00

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 19 de setembro de 1956.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

DECRETO N. 126

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do Decreto n. 990, de 22 de novembro de 1955,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de treze mil quinhentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 13.580,80), para ocorrer às despesas com a indenização e custas nos autos de ação de acidente de trabalho em que foi vítima, em serviços no Hospital Colônia Santana, o operário Pedro Schmidt.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 19 de setembro de 1956.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

DECRETO N. 127

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do Decreto n. 990, de 22 de novembro de 1955,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, Saúde e Assistência Social, o crédito de quatro milhões quinhentos e noventa e seis mil seiscientos e dezoito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 4.596.618,30), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

34 — a) DIRETORIA

Verba 34-4-154 Cr\$ 60.000,00

37 — a) HIDROGRAFIA SANITARIA

Verba 37-1-034 Cr\$ 270.000,00

43 — V — SERVIÇOS SANITARIOS DISTRITAIS

Verba 43-4-196 Cr\$ 56.618,30

Verba 43-1-021 Cr\$ 200.000,00

Verba 43-0-014	Cr\$ 100.000,00
Verba 43-1-022	Cr\$ 430.000,00
Verba 43-3-097	Cr\$ 50.000,00
Verba 43-4-195	Cr\$ 200.000,00
Verba 43-3-105	Cr\$ 30.000,00
Verba 43-3-096	Cr\$ 1.000.000,00
Verba 43-3-099 (Item a)	1.700.000,00
(item b)	500.000,00
	Cr\$ 2.200.000,00

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 19 de setembro de 1956.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

Decretos de 12 de setembro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder aposentadoria:

De acordo com o art. 199, § 3º, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Alexandrina Vieira Farias na função de Professor Complementarista, referência VII (Escolas Reunidas "Profª Júlia Crispina do Nascimento", de Erval Velho, município de Campos Novos), com o provento mensal de mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 1.428,00).

A Erotides Amaral Jenné, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Victor Meireles", de Itajaí), com o provento mensal de três mil oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.085,60), inclusive adicional.

A Geni Borba de Oliveira, na função de Professor Complementarista, referência VII (Escola isolada de Timbopeva, distrito de Passo de Sertão, município de Sombrio), com o provento mensal de mil seiscientos e quarenta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 1.642,20), inclusive adicional.

A Demétrio Raizer, na função de Professor Complementarista, referência VII (Grupo Escolar "Pereira e Oliveira", de Pouso Redondo, município de Rio do Sul), com o provento mensal de mil quinhentos setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.570,80), inclusive adicional.

A Maura de Sousa Inácio, no cargo de Professor Complementarista, padrão D, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Marcos Konder", de Ilhota, município de Itajaí), com o provento mensal de Cr\$ 1.529,50 (hum mil quinhentos e vinte nove cruzeiros e cinquenta centavos), inclusive o adicional.

A Arnaldo Boing, Professor Provisório efetivo, com exercício na Escola de Barra da Piava, distrito de Vidal Ramos, município de Brusque, com o provento mensal de mil quinhentos e setenta e oitenta centavos (Cr\$ 1.570,80).

A Jandira Pires da Cunha, Professora Complementarista, referência VII, efetiva, com exercício na Escola isolada de Sambaqui, distrito de Santo Antônio de Lisboa, município de Florianópolis, com o provento mensal de mil seiscientos e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 1.642,00), inclusive adicional.

A Maria da Glória Schutel Grissard, no cargo da classe K, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Silveira de Sousa", de Florianópolis), com o provento mensal de dois mil novecentos e setenta e nove

cruzeiros e vinte centavos

(Cr\$ 2.979,20), inclusive adicional.

A Geraldina Lebarbenchon Cunha, na função de Professor Complementarista, referência VII, efetiva (Escola isolada de Sanga do Mato Alto, distrito e município de Tubarão), com o provento mensal de mil seiscientos e quarenta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 1.642,20), inclusive o adicional.

De acordo com o art. 197, § 3º, combinado com o art. 199, item I, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Eluiza Rios dos Santos, no cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Profª Teresa Mancelos Soares", de Capoeiras, município de Florianópolis), com o provento mensal de mil seiscientos e dez cruzeiros (Cr\$ 1.610,00).

De acordo com o art. 197, item III, combinado com o art. 199, item II, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Maria Nunes Ghizoni, no cargo da classe J, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Hercílio Luz", de Tubarão), com o provento mensal de Cr\$ 1.323,00 (mil trezentos e vinte e três cruzeiros).

De acordo com o art. 197, § 3º, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Diva Veiga Formiga, Lente de Educação Física, padrão X, do Quadro Único do Estado (Colégio Estadual "Dias Velho", da cidade de Florianópolis), com o provento mensal de sete mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 7.354,20), inclusive adicional.

A Elza da Silva Oliveira, na função de Professor Complementarista, referência VII (Escola isolada de Medeiros, distrito de Barra Velha, município de Araquari), com o provento mensal de Cr\$ 1.570,80 (mil quinhentos e setenta e oitenta centavos), inclusive o adicional.

Remover, a pedido:

De acordo com o art. 1º, da Lei n. 18, de 1-8-1951:

Layr Odette Domingues Philippi, Professora Normalista, classe H, do Quadro Único do Estado, do Grupo Escolar "Venecelau Bueno", de Palhoça, para o Grupo Escolar "Irineu Bornhausen", do Estreito, cidade de Florianópolis.

Dalva Schurhaus, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, das Escolas Reunidas "Profª Ernestina Chapot Camargo", de Matos Costa, município de

As assinaturas de "DIÁRIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares Cr\$ 150,00
Funcionários Cr\$ 120,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço, e data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida.

Pede-se o obsequio de renová-la com antecedência de 30 dias.

Serão aceitos para publicação so-

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

DIRETOR
PAULO HENRIQUE BLASI

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138
Telefones: Diretor — 3079. Portaria — 2688

mente originais datilografados de um só lado do papel e autenticados, res-salvadas, por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

A comunicação do preço é feita por

telegrama, somente sendo levado à publicação, após haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

Pôrto União, para as Escolas Reunidas "Profª Maria Meira Lima de Jesus", de Ribeirão da Erva, distrito e município de Taíó.

Maria Valcy Medeiros Cardoso, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, da Escola isolada de Quilômetro 107, distrito de Lauro Müller, município de Orleães, para as Escolas Reunidas "Prof. Tomé Machado Vieira", de Mato, distrito e município de Tubarão.

Clotilde Kraemer Pinheiro, Professora Normalista, classe J, do Quadro Único do Estado, das Escolas Reunidas "Profª Emilia de Castro Gastão", de Balneário, Estreito, para o Grupo Escolar "Irineu Bornhausen", do Estreito, ambos em Florianópolis.

Maria do Carmo Alves, Professora Complementarista, referência VII, efetiva, da Escola isolada de Dona Luiza, distrito e município de Itaporanga, para a Escola isolada de Ribeirão do Salto, distrito e município de Taíó.

Cremilde Eleazia de Oliveira, Professora Normalista, classe H, do Quadro Único do Estado, da Escola isolada de Coloninha, do Estreito, para o Grupo Escolar "Irineu Bornhausen", do Estreito, ambos no município de Florianópolis.

Nair Carmen de Oliveira Hamann, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, do Grupo Escolar "Regente Feijó", da vila de Lontras, município de Rio do Sul, para o Grupo Escolar "Paulo Zimmermann, de Rio do Sul.

Irene Peyerl, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, da Escola isolada de Rio Natal, para a Escola isolada de Lencel, ambas no distrito e município de São Bento do Sul.

Lair Fernandes, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, das Escolas Reunidas "São Roque", de Fartura, para as Escolas Reunidas "José Zanico", de Rio dos Poços, ambas no distrito e município de Canoinhas.

Beli Souza, Professora Normalista, classe H, do Quadro Único do Estado, das Escolas Reunidas "Profª Emilia de Castro Gastão", de Balneário, Estreito, para o Grupo Escolar "Irineu Bornhausen", do Estreito, ambos da cidade de Florianópolis.

Ezilar Maria de Brida, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, da Escola isolada de Braço Esquerdo distrito de Grão Pará, município de Orleães, para a Escola isolada de Rio Kuntz, distrito de Sicerópolis, município de Urussanga.

Retificar:

O decreto de 7-2-956, que nomeou, por concurso, Ronaldo Schneider para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, na parte referente ao estabelecimento, que deverá ser Grupo Escolar "Poidoros Santiago" de Timbó e não como consta no referido decreto.

Conceder exoneração:

De acordo com o art. 95, § 1º, alínea a, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Audia Kalinoski, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do

Estado (Escola isolada de Lambedouro, distrito e município de Joaçaba), a contar de 5 de junho de 1956.

Exonerar:

Romeu Leandro Soares do cargo de Escrevente Juramentado da Escrevânia de Paz, do distrito de Inglêses do Rio Vermelho, município e comarca de Florianópolis, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Conferir:

De acordo com o Decreto n. 684, de 13-4-1950:

A Nadir Sant'Helena Coelho o título de Professor Complementarista, referência VII (Escola isolada de Pinheirinhos, distrito de Jacinto Machado, município de Turvo).

De acordo com o art. 1º, da Lei n. 820, de 30 de janeiro de 1953 e o Parecer n. 1.637-56, da Cespe:

A Maria José Duarte Silva o título de Professor Complementarista, referência VII (Grupo Escolar "Prof Orestes Guimarães", de São Bento do Sul).

A Elice Dorvalina da Costa o título de Professor Complementarista, referência VII (Escola isolada de Armação do Pantano do Sul II, distrito de Ribeirão da Ilha, município de Florianópolis).

Prorrogar:

De acordo com o art. 37, § 1º, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

Por trinta (30) dias, o prazo para que Edésia Donzília Pinheiro, nomeada por ato de 7 de fevereiro de 1956, para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Major Cipriano de Almeida", de Tupitinga, município de Campos Novos), tome posse no cargo.

Por trinta (30) dias, o prazo para que Valkiria Pamplona, nomeada por ato de 7 de fevereiro de 1956 para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Raulino Horn", de Indaial), tome posse no cargo.

Por trinta (30) dias, o prazo para que Irma Clarice Maria Martins, nomeada por decreto de 7 de fevereiro de 1956, para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Capela Santo Antônio, distrito de Barra Velha, município de Araquari), tome posse no cargo.

Por trinta (30) dias, o prazo para que Irma Therezinha Schmitt, nomeada por ato de 7 de fevereiro de 1956, para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F (Escolas isolada Dona Francisca Km. 5, município de Joinville), tome posse no cargo.

Por trinta (30) dias, o prazo para que Zelândia Espindola Martins, nomeada por decreto de 7 de fevereiro de 1956, para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F (Escola isolada de Ribeirão de Salto, distrito de Barra Velha, município de Araquari), tome posse no cargo.

Por trinta (30) dias, o prazo para que Matildes Margarida Pôrto, no-

DIÁRIO OFICIAL

AVISO

Seguindo praxe adotada pela imprensa em geral, o DIÁRIO OFICIAL aceitará para publicação somente originais datilografados em um lado do papel. Originais manuscritos, ou escritos em ambos os lados, serão sistematicamente recusados pela Redação.

meada por ato de 7 de fevereiro de 1956, para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Cornélio Varela", de Monjolino, município de Curitibaanos), tome posse no cargo.

Por trinta (30) dias, o prazo para que Rodiva Sandrini, nomeada por ato de 7 de fevereiro de 1956, para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada dos Ganchos, distrito de Corrêa Pinto, município de Lajes), tome posse no cargo.

Por trinta (30) dias, o prazo para que Maria Schmidt, nomeada por ato de 7 de fevereiro de 1956, para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Serraria Santa Terezinha, distrito de São José do Cerrito, município de Lajes), tome posse no cargo.

Tornar sem efeito:

O decreto de 7 de fevereiro de 1956, que nomeou Genice Maria da Silva para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Vila de Boiteuxburgo, município de Tijucas), por não ter assumido o exercício no prazo legal.

O decreto de 7 de fevereiro de 1956, que nomeou por concurso Nilza João Bernardes, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Avençal do Saltinho, distrito de Bela Vista do Sul, município de Mafra), por não ter tomado posse do cargo no prazo legal.

O decreto de 7 de agosto de 1956 que nomeou Maria de Lourdes Mayvorne Silva para exercer, como substituto, o cargo da classe V, da carreira de Professor Secundário, do Quadro Único do Estado (cadeira de Português, Língua e Literatura vernáculas da Escola Normal Vidal Ramos, de Lajes).

Decreto de 14 de setembro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 15, item IV, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Ciro da Silva Jardim para exercer, interinamente, o cargo da classe inicial da carreira de Médico, do Quadro Único do Estado, para ter exercício no Posto de Saúde de Concórdia.

Portaria de 8 de agosto de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença-prêmio:

De acordo com o art. 178, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949 e parecer da Cespe n. 2.978/56:

A Libório da Silva, ocupante do cargo de Técnico de Educação Física, padrão R, do Quadro Único do

Estado, lotado no Abrigo de Menores, desta Capital, de seis (6) meses, correspondente ao decênio compreendido entre 1º de fevereiro de 1939 e 1º de fevereiro de 1949.

Portarias de 30 de agosto de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Edevino Hencklein para exercer as funções de Segundo Suplente do Sub-Delegado de Polícia do distrito de Garuva, no município de São Francisco do Sul.

Waldomiro Breschvaal para exercer as funções de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Marari, no município de Tangará.

Acácio Coletto de Sousa para exercer as funções de Primeiro Suplente do Sub-Delegado de Polícia do distrito de Uruguay, município de Piratuba.

Érico Becker para exercer as funções de Primeiro Suplente do Delegado de Polícia do município de Rio Negrinho.

Ladislau Ostrowski para exercer as funções de Primeiro Suplente do Sub-Delegado de Polícia do distrito de Garuva, município de São Francisco do Sul.

Teodoro Dideck para exercer as funções de Primeiro Suplente do Sub-Delegado de Polícia do distrito de São Pascoal, município de Pôrto União.

Dorival Machado para exercer as funções de Sub-Delegado de Polícia do distrito de São Pascoal, município de Pôrto União.

Daniel Fiomanani para exercer as funções de Segundo Suplente do Sub-Delegado de Polícia do distrito de São Pascoal, município de Pôrto União.

Dispensar:

Selemar Sudekun das funções de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Marari, município de Tangará.

Augusto Umlauf das funções de Segundo Suplente do Sub-Delegado de Polícia do distrito de Garuva, município de São Francisco do Sul.

Portarias de 1º de setembro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Dispensar:

Ivo Bandeira Côte, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro Único do Estado, do exercício na Diretoria do Serviço de Fiscalização da Fazenda, por ter sido designado para Zona Fiscal.

Paulo Grossebacker, ocupante do cargo da classe R, da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro Único do Estado, do exercício na 14ª Zona Fiscal, sediada em Gaspár, por ter sido designado para ter exercício na Inspeção da 3ª Região, com sede em Blumenau.

Designar:

Ivo Bandeira Corte, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro Único do Estado, para ter exercício na 1ª Zona Fiscal, com sede nesta Capital.

Paulo Grossebacker, ocupante do cargo da classe R, da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro Único do Estado, com exercício na 14ª Zona Fiscal, sediada em Gaspar, para ter exercício na Inspeção da 3ª Região, com sede em Blumenau.

Agostinho Damiani, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Auxiliar de Fiscalização, do Quadro Único do Estado, com exercício na 66ª Zona Fiscal, com sede em Turvo, para responder pela mesma Zona.

Portarias de 5 de setembro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE**Dispensar:**

Mauro Amorim, ocupante do cargo da classe P, da carreira de Coletor, do Quadro Único do Estado, do exercício na Coletoria de Videira, por ter sido designado para responder pelo expediente da Coletoria de Concórdia.

Designar:

Osny Pedro Wiethorn, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Escrivão, do Quadro Único do Estado, com exercício na Coletoria de Indaial, para responder pela escritania da Coletoria de Laguna.

Natália Barreiros Rocha, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Coletor, do Quadro Único do Estado, com exercício na Coletoria de Mafra, para responder pelo expediente da Coletoria de Rio Negrinho.

Mauro Amorim, ocupante do cargo da classe P, da carreira de Coletor, do Quadro Único do Estado, com exercício na Coletoria de Videira, para responder pelo expediente da Coletoria de Concórdia.

Otoniel Patrocínio Prazeres, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Coletor, do Quadro Único do Estado, com exercício no Posto de Arrecadação de Rio Negrinho, para responder pelo Expediente da Coletoria de Tijucas.

Portarias de 12 de setembro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE**Conceder dispensa:**

A professora Catarina Schurkim Kruschka da função de responsável pela direção do Grupo Escolar "Coronel Fernando Machado", de Rio das Antas, município de Caxador, a contar de 3 de julho de 1956.

Ao professor Ibelmar Palm Brasher das aulas excedentes de Francês, na Escola Normal "Vidal Ramos", de Lajes.

A Eli Cacilda Pereira Linhares, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Rio Canoas, distrito e município de Camboriú), do exercício do Grupo Escolar "Henrique Midon", de Itajaí, a contar de 9 de abril de 1956.

Dispensar:

Caulindo Rabelo, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Boa Vista, distrito de Cerro Negro, município de Lajes), do exercício no Grupo Escolar "Prof. Jorge Schütz", de Turvo.

Giljo Manenti, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Bonito, distrito e município de Concórdia), do exercício na Escola isolada de Corticeira, distrito de Timbó, município de Turvo.

Alda Santos, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Canjicás, distrito e município de Aranguá), do exercício no Grupo Escolar "Pedro Simão", de Ermo, município de Turvo.

Maria Madalena dos Santos, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Linha Tamandaré, distrito e município de Sombrio), do exercício no Grupo Escolar "Catulo da Faixão Cearense", de Sombrio, por ter sido removida para outro estabelecimento.

Audá Kalinoski, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Lambedouro, distrito e município de Joaçaba), do exercício no Grupo Escolar "Roberto Trompowski", de Joaçaba.

Dispensar, a pedido:

Francisco Duarte, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Guarda-Sanitário, do Quadro Único do Estado, com exercício no Centro de Saúde desta Capital, da função gratificada de Auxiliar de Farmácia, criada pelo Decreto-lei n. 41, de 23 de junho de 1947, para a qual fora designado por ato de 1º de dezembro do mesmo ano.

Conceder licença-prêmio:

De acordo com o art. 178, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Cristina Westrup Doerner, ocupante do cargo de Professor Complementarista, padrão D, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Bom Jesus do Alto Capivari, distrito de Armazém, município de Tubarão, de 1 ano, correspondente ao decênio compreendido entre 1º de dezembro de 1934 e 1º de dezembro de 1954.

A Alfredo Carlos Fries, ocupante da função de Professor Complementarista, referência VII, efetivo (Escolas Reunidas "Eduardo Pedro do Amaral", de Filadélfia, município de Piratuba), de 6 meses, correspondente ao decênio compreendido entre 3 de novembro de 1941 e 3 de novembro de 1951.

A Iolanda Laurindo Ardigó, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Gaspar da Costa Moraes", de Fazenda, município de Itajaí), de 6 meses, correspondente ao decênio compreendido entre 20 de julho de 1942 e 20 de julho de 1952.

A Maria Alzira Melego, ocupante da função de Professor Complementarista, referência VII, efetiva (Escolas Reunidas "Prof.ª Teresa Mancos Soares", de Capoeiras, município de Florianópolis), de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre 1º de janeiro de 1943 e 1º de janeiro de 1953.

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 162, alínea a, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Júlio Pedro da Silva, ocupante de Auxiliar de Campo, referência V, com exercício no Hospital Colônia Santana, por 30 dias, com desconto de 2/3 do vencimento.

De acordo com o art. 162, combinado com o art. 111, item V, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Manoel Juvêncio de Melo, Professor Complementarista, referência VII (Escola isolada de Riacho, distrito e município de Jaguaruna), de 90 dias, com vencimento integral, a contar de 15 de fevereiro de 1956.

A Manoel Juvêncio de Mello, Professor Complementarista, referência VII (Escola isolada de Riacho, distrito e município de Jaguaruna), de 90 dias, com vencimento integral, a contar de 15 de maio de 1956.

Conceder licença:

De acordo com o art. 172, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Marília Cascaes Silva, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Olívio Amorim", de Trindade), município de Florianópolis, de 180 dias, sem vencimento, para tratar de interesses particulares a contar de 9 de junho de 1956.

A Elza Losse, ocupante do cargo

NOTICIÁRIO**CAUSA DAS INTERRUPTÕES DE ENERGIA ELÉTRICA EM FLORIANÓPOLIS**

As interrupções de energia elétrica havidas em Florianópolis têm sido provocadas por acidentes no equipamento de vapor da usina de Capivari — da Cia. Siderúrgica Nacional. Dia 18, o temporal que desabou sobre Florianópolis, pôs fora de serviço um transformador, e provocou, por diversas vezes, pequenas interrupções. O Governo, para prevenir acidentes na sub-estação do Estreito, encomendou na Europa o aparelhamento de proteção adequado, mediante concorrência levada a efeito pela Comissão de Energia Elétrica, de que foi vencedora a firma "Sociedade Sul Americana de Electricidade (SADE)". A demora na aquisição do câmbio preferencial retardou a aquisição do material. De posse da autorização do Banco do Brasil, o Governo assinou, com a firma SADE, o respectivo contrato, e recolherá ao Banco, ainda nesta semana, os ágio devidos. Ao lado daquela providência, procura o Governo instalar em Florianópolis, para resolver o problema das interrupções da linha e da usina de Capivari, uma usina "diesel" elétrica de emergência. Esta semana, aliás, será enviada a Assembléia Legislativa a mensagem que tornará possível essa aquisição. Ao lado disso, continuarão todos os trabalhos para a instalação da grande usina termo-elétrica e linha de transmissão, além das hidroelétricas previstas.

Os trabalhos de energia elétrica iniciados no governo Irineu Bornhausen prosseguiram. A usina de Garcia tem sua barragem em construção, e a parte elétrica tem seu projeto em vias de conclusão, elaborado pela Servix Engenharia Limitada. Essa mesma empresa executará o projeto da outra usina no mesmo rio, que no Plano de Obras chamamos de Garcia II. Os estudos para a termo-elétrica de 100.000 kv. progredem. Acha-se em Florianópolis um engenheiro da empresa Edsonbras, especialista nesse tipo de usina, que está incumbida, pelo Governo Federal, de fazer os estudos preliminares da grande central termo-elétrica de Santa Catarina.

MADEIREIROS EM PALÁCIO

Os srs. Leonardo Meinert, Ovidio Pereira da Silva e Pedro Stein, do

Sindicato de Tanoaria e Carpintaria de Santa Catarina, de Joinville; Hélio Douat de Menezes, do Sindicato do Comércio Atacadista de Madeira, de Itajaí e Milton Fett, do Sindicato dos Extratores de Madeira desta Capital, avistaram-se com o Governador Jorge Lacerda, antontem, em Palácio, quando agradeceram ao Chefe do Executivo a assinatura do Decreto n. 124, que reduziu o imposto sobre exportação de madeira.

Esses madeireiros, que representam no Estado prestigiosos sindicatos, também fizeram sentir ao Chefe do Executivo disposições de harmonia do fisco e colaboração com as autoridades, nesse setor administrativo. Propuseram, nessa oportunidade, a decretação da anistia fiscal sobre todas as operações realizadas antes do citado Decreto n. 124, relativamente às bonificações, acentuando os propósitos de retirarem qualquer recurso com referência ao imposto de bonificações e passarão a recolher, daqui por diante, o imposto de Vendas e Condições sobre o total das vendas para o exterior. O Governador, após ouvir a palavra dos representantes dos madeireiros, declarou que deterrinará estudos sobre o assunto levado à sua consideração.

Estiveram presentes, também, a essa reunião, os srs. Secretário da Fazenda, dr. Hercílio Decke, Vicente Bauer, diretor da Fiscalização da Fazenda e Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado.

VIOLENTO CICLONE ARRABOU TRINTA CASAS EM CURITIBANOS

Recebeu o Governador Jorge Lacerda o seguinte radiograma do Prefeito Eivaldo Amaral, do Município de Curitiba:

"CURITIBANOS, 17 — Com profundo pesar levo conhecimento de V. Excia. violento ciclone assolou localidade Rio Cachorros este Município destruindo totalmente cerca trinta casas quase totalidade pertencentes modestos operários e trabalhadores braçais vg deixando-os mais completa miséria pt Ao levar doloroso acontecimento conhecimento ilustre Governador vg apelo Vossência sentido Governo Estado envie auxílio afin de que juntamente Governo Municipal possamos minorar sofrimento aqueles nossos irmãos tão duramente atingidos catastrofe causadora prejuizes supedior a Cr\$ 2.000.000,00 pt Atenciosas Saudações Eivaldo Amaral, Prefeito Municipal".

da classe I, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Francisco Tolentino", de São José), de 2 anos, sem vencimento, para tratar de interesses particulares.

A Otília Baixo Guerreiro, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Tiradentes", de Porto Belo), de 30 dias, sem vencimento, para tratar de interesse particular, a contar de 1º de junho de 1956.

A Custódia Izabel de Oliveira, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Prof. Noé Abati", de Passo do Gado, distrito e município de Tubarão), de 6 meses, sem vencimento, para tratar de interesses particulares, a contar de 1º de junho de 1955.

De acordo com o art. 163, § 2º, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Zulma Medeiros da Silveira, Regente de Ensino Primário, padrão F (Escolas Reunidas "Prof.ª Maria Clementina de Sousa Lopes", de Cova Funda, município de Palhoça), de 45

dias, com vencimento integral, a contar de 20 de junho de 1956.

De acordo com o art. 162, combinado com o art. 111, item V, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Déspina Spyrides Boabaid, Lente Catedrático de Sociologia Geral, Sociologia Educacional, História e Filosofia da Educação (Escola Normal "Pedro II", de Blumenau), de 90 dias, com vencimento integral, a contar de 8 de maio de 1956.

Pôr à disposição:
Do Juízo Eleitoral da cidade de São José, Clara Maria Ramos da Luz Mattos, Professora Normalista, classe I, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Francisco Tolentino" de São José).

Tornar sem efeito:
A portaria n. 730, de 18-6-1952, que designou Onémia Corrêa Damasceno, Professora Normalista, classe H, para responder pela direção do Grupo Escolar "Prof. José Arantes", de Camboriú.

A portaria número 714, de 22 de setembro de 1954, que concedeu um (1) ano de licença-prêmio a Hilda Dutra dos Anjos, ocupante do cargo

da classe K, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Silveira de Sousa", de Florianópolis).

Designar:

Nery Brasiliano Martins, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Prof. Aureliano de Medeiros", de Aritiú, distrito e município de Palhoça), para ter exercício no Grupo Escolar "Prof. José Rodrigues Lopes", de Garopaba, município de Palhoça, a contar de 20 de julho de 1956.

Nair Silveira, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Sorocaba, distrito de Paulo Lopes, município de Palhoça), para ter exercício na Escola isolada de Praia de Fora, distrito de Enseada de Brito, município de Palhoça.

Olavo Raul Quandt, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Roberto Trompowski", de Joaçaba), para responder pelo expediente da Inspeção Escolar da 54ª Circunscrição, com sede na cidade de Palmitos, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 2.030,00, correndo a despesa por conta da dotação 25-0-009, do orçamento vigente, a contar de 1º de agosto de 1956.

Com a gratificação mensal de Cr\$ 1.330,00, correndo a despesa por conta da dotação 33-0-002, do orçamento vigente:

Jandira Ávila Serafim, Regente de Ensino Primário, padrão F, para responder pela direção do Grupo Escolar "Bernardo Schmitz", da vila de Sangão, município de Jaguaruna, a contar de 1º de agosto de 1956.

João Antônio da Silva, Regente de Ensino Primário, padrão F, para responder pela direção do Grupo Escolar "Dr. José Maria Cardoso da Veiga", da vila de Enseada de Brito, município de Palhoça, a contar de 1º de junho de 1956, enquanto durar o impedimento do respectivo titular.

Com a gratificação mensal de Cr\$ 910,00, correndo a despesa por conta da dotação 33-0-002, do orçamento vigente:

Lydia Back, Professora Normalista, classe H, para responder pela direção do Grupo Escolar "Delminda Silveira", de Mondai, a contar de 1º de maio de 1956.

Hilda Fernandes Xavier, Professora Normalista, classe H, para responder pela direção do Grupo Escolar "Prof. José Arantes", de Camboriú, a contar de 26 de maio de 1956.

Ana Conceição Pormann, Professora Normalista, classe H, para responder pela direção do Grupo Escolar "Coronel Fernando Machado", de Rio das Antas, município de Caçador, a contar de 4 de julho de 1956. Zaira Franca Becker, Professora Normalista, classe H, para responder pela direção do Grupo Escolar "Coronel Passos Maia", de Joaçaba.

A professora Ignês Possap (Irmã Maria Ancila) para exercer a função de Diretor do Curso Normal Regional "Medianeira", de Chapecó, a contar de 1º de março de 1956, com a gratificação mensal de Cr\$ 150,00, correndo a despesa por conta da dotação 33-0-007, do orçamento vigente.

De acordo com o art. 33, da Lei n. 1.292, de 17 de maio de 1955:

Walter Daschs para, na Escola Normal "Vidal Ramos", de Lajes, lecionar aulas excedentes de Francês, com a gratificação de Cr\$ 40,00, por aula ministrada correndo a despesa por conta da dotação 27-0-007, do orçamento vigente.

Eva Otília Felipe, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro

Único do Estado (Escolas Reunidas "Prof. João Varela Neto", de Zenalita, distrito de Uruguai, município de Piratuba), para ter exercício na Escola isolada de Morro Azul, distrito e município de Jaguaruna, a contar de 15 de fevereiro de 1956.

Diva Ferreira, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Caturú, distrito e município de Tubarão), para ter exercício na Escola isolada de Morretes, distrito e município de Tubarão.

Gertrud Thomsen, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de São Bernardo, distrito de Pouso Redondo, município de Rio do Sul), para ter exercício no Grupo Escolar "Gustavo Capanema", de Presidente Getúlio.

Terezinha Maria Severino, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de São Luiz, distrito de Praia Redonda, município de Imaruá), para ter exercício na Escola isolada de Alto Gravatal, distrito de Gravatal, município de Tubarão, a contar de 5 de maio de 1956.

Ana Zaczéski, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Lajeado, distrito e município de Papanduva), para ter exercício nas Escolas Reunidas "José Zaniolo", de Rio dos Poços, distrito e município de Canoinhas, enquanto durar o afastamento da titular.

Mari Arlete Teles, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Capivaras, distrito de Aguti, município de Nova Trento), para ter exercício na Escola isolada de Nova Descoberta III, distrito e município de Tijucas, a contar de 2 de abril de 1956.

Ronald Schneider, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Feliciano Pires", de Brusque), para ter exercício no Grupo Escolar "Polidoro Santiago", de Timbó, a contar de 20 de fevereiro de 1956.

Maria Stela Martins, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Iperoba, distrito e município de São Francisco do Sul), para ter exercício na Escola Regimental do Forte Marechal Luz, de São Francisco do Sul, a contar de 16 de fevereiro de 1956.

Mailda Ávila, Regente de Ensino Primário, padrão F, para ministrar Educação Física aos alunos do Grupo Escolar "Marechal Francisco Carlos da Luz", de Jaguaruna, a contar de 1º de junho de 1956.

Darci Piovezan, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Marechal Francisco Carlos da Luz", de Jaguaruna), para ter exercício no Grupo Escolar "Mauá", de Oficinas, município de Tubarão, a contar de 1º de junho de 1956.

Maria Nilza dos Santos, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Profª Ernestina Chapó Camargo", de Matos Costa, município de Pórtio União), para ter exercício no Grupo Escolar "Emílio Baumgart", de Itoupava, município de Blumenau.

Célia de Figueiredo dos Santos, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Felipe Schmidt", de São Francisco do Sul), para ter exercício no Grupo Escolar "Gaspar da Costa Moraes", de Fazenda, município de Itajaí.

José Silveira, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Pontão, distrito e município de Sombrio), para ter exercício na Escola isolada de

Pinheira, distrito de Enseada de Brito, município de Palhoça, a contar de 4 de junho de 1956.

Maria Inês Corrêa, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Passo Fundo, distrito de São José do Serrito, município de Lajes), para ter exercício na Escola isolada de Vila de Boiteuxburgo, município de Tijucas, a contar de 1º de agosto de 1956.

Marvilha Cargmin Locks, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Sertão dos Corréa, distrito de 13 de Maio, município de Tubarão), para ter exercício na Escola isolada de Caeté, distrito e município de Tubarão.

Aurea Célia de Oliveira Vieira, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Profª Eulina Heleodoro Barreto", de Cangueri, distrito e município de Imaruá), para ter exercício no Grupo Escolar "Carlos Gomes", de Imaruá.

Rose Marie de Carvalho Nóbrega, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Luiz Delfino", de Blumenau), para ter exercício no Grupo Escolar Modelo "Pedro II", de Blumenau.

Nilza Rockenbach, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Linha Peroto, distrito e município de Tangará), para ter exercício no Grupo Escolar "Prof. João Jorge de Campos", de Tangará, a contar de 16 de fevereiro de 1956.

Portarias de 13 de setembro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 162, alínea a, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A José Alves de Souza, ocupante da função de Enfermeiro, referência VIII, com exercício no Hospital Colônia Santana, por 30 dias, com desconto de 1/3 do vencimento e a contar de 10 de agosto próximo passado.

Conceder licença:

De acordo com o art. 172, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Iolanda Simon, Professora Normalista, classe H (Grupo Escolar "Mauá", de Oficinas, município de Tubarão), de dois (2) anos, sem vencimentos.

A Maria de Lourdes Braga, Professora Complementarista, referência VII (Grupo Escolar "Floriano Peixoto", de Itajaí), de oito (8) meses, sem vencimentos.

A Marlene Dalva da Silva Rothbarth, Professora Normalista, classe H (Grupo Escolar "Vitor Meireles", de Itajaí), de um (1) ano, sem vencimentos.

A Maria Terezinha Nunes de Sousa, Regente de Ensino Primário, padrão F (Escolas Reunidas "Profª Maria Garcia Pessi", de Cidade Alta, município de Araranguá), de um (1) ano, sem vencimentos.

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 111, item V, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Jurema Rosendo Beckhauser, Professora Complementarista, padrão D (Grupo Escolar "Teófilo Nelasco de Almeida", distrito de Benedito Novo, município de Rodeio), de 180 dias, com vencimento integral, a contar de 24 de março de 1956.

Conceder licença prêmio:

De acordo com o art. 178, da Lei n. 249 de 12-1-1949:

A Maria Felicidade de Faria Mangrich, Regente de Ensino Primário, padrão F (Escolas Reunidas "Maria do Carmo Lopes", de Serraria, município de São José), de seis (6) meses, correspondente ao decênio compreendido entre 4 de outubro de 1945 e 4 de outubro de 1955.

Retificar:

A portaria n. 664, de 1-6-956, que designou Odília Cristina Vargas Kuster, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, para ter exercício no Grupo Escolar "Joaquim D'Agostini", de Barra Fria, distrito de Leão, município de Campos Novos, na parte referente ao estabelecimento que deverá ser Grupo Escolar "André Rebouças", de Leão, município de Campos Novos e não como consta na referida portaria.

Para Cr\$ 1.330,00, a contar de 1º de janeiro de 1956, a portaria n. 358, de 29-5-954, que conferiu ao professor Alcino Francisco da Costa, responsável pela direção do Grupo Escolar "Lindo Sardagna", da vila de Gustavo Richard, município de Presidente Getúlio, a gratificação mensal de Cr\$ 950,00.

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 111 item V, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Aíde Bittencourt de Souza, Regente de Ensino Primário, padrão F (Grupo Escolar "Pedro Simon", de Ermo, distrito de Jacinto Machado, município de Turvo), de 60 dias, com vencimento integral, a contar de 15 de maio de 1956.

A Rosa Gonçalves de Sousa, Professora Complementarista, referência VII (Escolas Reunidas "Dr. José Maria Cardoso da Veiga", de Enseada de Brito, município de Palhoça), de 180 dias, com vencimento integral, a contar de 10 de fevereiro de 1956.

A Maria da Graça Maia Reis, Regente de Ensino Primário, padrão F (Grupo Escolar "Gaspar da Costa Moraes", de Fazenda, município de Itajaí), de 60 dias, com vencimento integral, a contar de 9 de abril de 1956.

A Nilza Carioni, Auxiliar de Escritório, referência VIII (Secretaria da Educação e Cultura), de 60 dias, com vencimento integral, a contar de 1º de julho de 1956.

A Maria da Graça Maia Reis, Regente de Ensino Primário, padrão F (Grupo Escolar "Gaspar da Costa Moraes", de Fazenda, município de Itajaí), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 9 de junho de 1956.

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Maria da Glória Umbelino, Regente de Ensino Primário, padrão F (Grupo Escolar "Dr. Hermann Blumenau", de Trombudo Central, município de Rio do Sul), de 60 dias, com desconto de um terço do vencimento, a contar de 18 de abril de 1956.

A Laura de Oliveira Korb, Professora Complementarista, referência VII (Escola isolada de Carvalho, distrito e município de Itajaí), de 30 dias, com desconto de um terço do vencimento, a contar de 1º de junho de 1956.

A Mariana Hack, Servente, referência VII (Grupo Escolar "Duque de Caxias", de Mafra), de 30 dias sem de 15 com o desconto de um terço do vencimento e 15 com o desconto de dois terços, a contar de 2 de março de 1956.

Portarias de 15 de setembro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 163, d a Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Thereza Maria Lemfers, ocupante da função de Servente, lotada no Centro de Saúde de Gaspar, por 90 dias, com vencimento integral e a contar de 10 do corrente mês.

A Francisca Vianoski Ribeiro, ocupante da função de Servente, referência V, com exercício no Posto de Saúde de Mafra, por 90 dias, com vencimento integral e a contar de 4 do corrente mês.

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR E JUSTICA

Portaria de 17 de setembro de 1956

O SECRETARIO RESOLVE

Transferir:

Por conveniência do serviço, as férias da Chefe de Expediente, padreão S. Antonieta de Medeiros Vieira, de setembro para dezembro do corrente ano.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Requerimentos despachados

10 DE SETEMBRO

165 — S. A. Moinhos Rio Grandenses — Pague-se a quantia de Cr\$ 44.960,00

168 — S. A. Moinhos Rio Grandenses — Pague-se a quantia de Cr\$ 7.435,00.

283 — S. A. Moinhos Rio Grandenses — Pague-se a quantia de Cr\$ 9.150,00.

324 — Arnaldo Luz — Pague-se a quantia de Cr\$ 9.308,00.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL

Torno público, em cumprimento ao despacho exarado, em data de ontem, pelo senhor Diretor, na petição da parte interessada, haver o prático de farmácia habilitado, sr. Aldo Geisler, requerido licença para se estabelecer com farmácia na localidade de Barra do Rio dos Bugres, município de Ituporanga, nos termos da Lei Federal n. 1.472, de 22 de novembro de 1951. Se dentro do prazo de quinze (15) dias após a publicação deste edital, por oito (8) vezes consecutivas, não se apresentar profissional diplomado que queira abrir farmácia naquela localidade será deferido o pedido do requerente.

Florianópolis, 6 de setembro de 1956.
Luiz Osvaldo d'Acampora, inspetor de Farmácia. (8-8) (6165)

FAZENDA

TESOURO DO ESTADO

Portaria de 15 de setembro de 1956

O DIRETOR RESOLVE

Suspender:

De acordo com o art. 228, o art. 235, inciso III, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Oscar Vieira dos Santos, ocupante do cargo de Coletor, classe N, do Quadro Único do Estado, com exercício na Coletoria de Orleans, por trinta (30) dias e intimá-lo, para, no prazo de quarenta e oito horas (48), recolher a importância de setenta e nove mil duzentos e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 79.204,60), oriunda de diferenças de lançamentos e retiradas sob forma de pagamento sem qualquer amparo legal.

SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 15 DE SETEMBRO DE 1956

Saldo do dia 14, em caixa	Cr\$ 2.634.637,80
Recebimentos	424.532,30
	Cr\$ 3.059.170,10
Pagamentos	Cr\$ 160.276,30
Saldo para o dia 17, em caixa	2.898.893,80
	Cr\$ 3.059.170,10

TABELA DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

O Tesouro do Estado de Santa Catarina, nos dias abaixo discriminados efetuará o pagamento de vencimentos dos funcionários estaduais, referente ao mês de setembro do corrente ano, observando-se a seguinte tabela:

DIA 21 DE SETEMBRO

No expediente das 9 às 12 horas e das 14 às 15,30 horas

Palácio do Governo — Secretários do Estado — Tribunal de Justiça — Tribunal de Contas — Secretarias — Tesouro do Estado — Juizado de 1ª, 2ª e 4ª Varas — 1ª Circunscrição Judiciária — Juízo de Menores — Consultoria Jurídica do Estado — Contadoria Geral do Estado — Serviço de Fiscalização da Fazenda — Cespe — Junta Comercial — Diretoria da Caça e Pesca — Diretoria da Produção Vegetal — Usina B. Leite — Biblioteca Pública — Polícia Militar — Procuradoria Fiscal do Estado.

DIA 22 DE SETEMBRO

No expediente das 9 às 11 horas

Delegacia de Ensino — Diretoria de Terras e Colonização — Departamento de Saúde Pública — Inspeção de Educação Física — Delegacia de Ordem Política e Social — Serviço de Diversões Públicas — Diretoria do Serviço de Fiscalização de Armas e Munições — Diretoria de Assistência ao Cooperativismo.

DIA 24 DE SETEMBRO

No expediente das 9 às 12 horas e das 14 às 15,30 horas

Inativos.
DIA 25 DE SETEMBRO
No expediente das 9 às 12 horas e das 14 às 15,30 horas

Inativos.
DIA 26 DE SETEMBRO
No expediente das 9 às 12 horas e das 14 às 15,30 horas

Fôlha de Operários — Departamento de Geografia e Cartografia — Instituto de Identificação e Médico Legal — Serviço de Defesa Sanitária Vegetal — Serviço de Registro de Estrangeiros — Laboratório de Q. A. Indústria — Teatro Alvaro de Carvalho.

DIA 27 DE SETEMBRO

No expediente das 9 às 12 horas e das 14 às 15,30 horas

Departamento de Estatística — Hospital Nereu Ramos — Inspeção de Veículos — Instituto de Educação — Escola Profissional Feminina — Diretoria da Produção Animal — Maternidade Carmela Dutra — Diretoria dos Serviços Especiais.

DIA 28 DE SETEMBRO

No expediente das 9 às 12 horas e das 14 às 15,30 horas

Imprensa Oficial — Departamento de Estradas de Rodagem — Penitenciária do Estado — Diretoria de Obras Públicas — Abrigo de Menores — Colônia Santana — Colônia Santa Tereza — Grupos Escolares e Professores de Escolas Reunidas.

OBS.: Os que não comparecerem nos dias acima mencionados, só receberão os vencimentos a partir do dia 29 de setembro.

A presente tabela será rigorosamente obedecida.
Tesouro do Estado, 17 de setembro de 1956.

Newton da Luz Macuco, diretor.

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos especiais	Depósitos div. orig.	Montepio	Total
Tesouraria	835.070,30	41.677,30	1.462.620,90	559.525,30	2.898.893,80
Em bancos	19.901.101,80	62.393.937,40	14.865.117,60	466.180,50	97.626.337,30
TOTAIS	20.736.172,10	62.435.614,70	16.327.738,50	1.025.705,80	100.525.231,10

Flávio Filomeno
Encar. do Controle
Francisco Gouvêa, Sub-diretor.

MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 17 DE SETEMBRO DE 1956

Saldo do dia 15, em caixa	Cr\$ 2.898.893,80
Recebimentos	2.608.614,10
	Cr\$ 5.507.507,90
Pagamentos	Cr\$ 2.575.659,60
Saldo para o dia 19, em caixa	2.931.848,30
	Cr\$ 5.507.507,90

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos especiais	Depósitos div. orig.	Montepio	Total
Tesouraria	907.296,80	41.677,30	1.447.848,90	535.025,30	2.931.848,30
Em bancos	25.121.999,40	62.393.937,40	14.865.117,60	466.180,50	102.847.231,20
TOTAIS	26.029.296,20	62.435.614,70	16.312.966,50	1.001.205,80	105.779.083,20

Flávio Filomeno
Encar. do Controle
Francisco Gouvêa, Sub-diretor.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Portarias de 13 de setembro de 1956

O DIRETOR RESOLVE

Alterar:

A escala de férias dos funcionários deste Serviço, na parte que se refere a Nilcéa da Silva Velloso, Auxiliar de Escritório, marcando as mesmas para o mês de dezembro, do corrente exercício, a ter início a primeiro desse mês.

A escala de férias dos funcionários deste Serviço, na parte que se refere a Josué Fortkamp, Auxiliar de Fiscalização, marcando as mesmas para o mês de Novembro do corrente exercício, a ter início a primeiro desse mês.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Cabendo a esta Secretaria, na conformidade do que estabelece a alínea h, do art. 6º e o art. 8º, do Decreto-lei Estadual n. 217, de 12 de setembro de 1946, a decisão final sobre a matéria, aprovo o Convênio de Compromisso e Delegação de Atribuições e Recursos firmado entre o DER-SC e o DMER do município de Capinzal. Encaminhe-se à publicação no "Diário Oficial" do Estado o termo de Convênio e o presente despacho de aprovação.

S. V. O. P., em Florianópolis, aos 14 de setembro de 1956.

(a.) Aroldo Carneiro de Carvalho, Secretário da Viação e Obras Públicas.

Convênio de Compromisso e Delegação de Atribuições e Recursos entre o Departamento de Estradas de Rodagem e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem do município de Capinzal, na forma abaixo

I — Partes convencionadas

Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, daqui por diante denominado DER., representado por seu diretor-geral, engenheiro, Almir Pereira Oliveira, e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem do município de Capinzal, daqui por diante chamado D. M. E. R., e representado por seu Prefeito Municipal, Horácio Heitor Breça.

II — Local e data

Lavrado e assinado na sede do DER., sala da Procuradoria Judicial, aos 11 dias do mês de maio de 1956 (11-5-1956).

III — Objeto do convênio

O DER., faz ao D. M. E. R. a delegação de atribuições e recursos para a construção do trecho — Capinzal — Linha 7 de Setembro da Estrada Capinzal-Joaçaba.

IV — Execução

A execução dos trabalhos caberá ao D. M. E. R. e obedecerá às normas técnicas vigentes no DER., e ao projeto e ordem de serviço por este aprovadas e expedidas.

V — Dotação

A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá pela verba específica constante do programa de Trabalho do DER., até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

VI — Fiscalização

O DER., fiscalizará a execução dos trabalhos através da sua 4ª Residência, com sede em Joaçaba. A qualquer tempo, poderá o DER., determinar inspeções técnicas e administrativas aos trabalhos realizados, independentemente da fiscalização permanente.

VII — Assistência à fiscalização

O D. M. E. R., obriga-se a fornecer à 4ª Residência do DER., todos os elementos necessários ao cabal cumprimento de suas funções de fiscalização e confecção de relatórios periódicos.

VIII — Entrega dos recursos

A entrega dos recursos para o custeio dos trabalhos será feita parceladamente, à critério do diretor-geral do DER., não podendo cada parcela exceder ao valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

IX — Prestação de contas

O D. M. E. R. obriga-se a prestar contas de cada parcela até 60 (sessenta) dias do seu recebimento, e, da última parcela até 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços. Estas prestações serão acompanhadas da competente justificativa das despesas efetuadas, com parecer da fiscalização do DER.

X — Rescisão

O DER. e o D. M. E. R. poderão, a qualquer momento, renunciar o presente convênio se não for cumprida qualquer de suas cláusulas. Até 60 (sessenta) dias, contados da denúncia, obriga-se o D. M. E. R. a apresentar prestação de contas das importâncias recebidas para custear os serviços.

XI — Vigência

O presente convênio vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Rodoviário.

E, por assim estarem acórdes assinam o presente, os representantes do DER. e D. M. E. R. com as duas testemunhas.

DER, em Florianópolis, 11 de maio de 1956.

Aimiro Pereira Oliveira, diretor-geral.
Horácio Heitor Breda, Prefeito Municipal.

José Ouriques, testemunha.
João Batista da Costa Filho, testemunha.

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Portaria de 10 de setembro de 1956

O DIRETOR RESOLVE

Alterar:

A escala de férias baixada por esta Diretoria, na parte que se refere a João Crispim de Almeida, Mestre Especializado, ref. XV, transferindo-as para o corrente mês.

Portaria de 12 de setembro de 1956

O DIRETOR RESOLVE

Alterar:

A escala de férias baixada por esta Diretoria, na parte que se refere a Carmem Ouriques, Enc. de Serviço, ref. XVI, transferindo-as para o corrente mês.

SEGURANÇA PÚBLICA
INSPETORIA DE VEÍCULOS E
TRANSITO PÚBLICO

Relação dos veículos multados

Placas: 27, 34, 35, 39, 39, 51, 75, 77, 85, 89, 89, 22, 88, 6, 1-85, 1-45, 1-98, 1-69, 1-50, 1-36, 1-90, 1-01, 1-84, 1-84, 1-31, 1-40 1-60, 1-76, 1-47, 1-42, 1-05, 1-84, 1-72, 1-56, 1-54, 1-06, 1-46, 2-69, 2-49, 2-70 2-54, 2-45, 2-93, 2-69, 2-57, 2-11, 2-64, 2-71, 2-57, 2-70, 2-45, 2-45, 2-04, 2-81, 2-10, 2-98, 2-11, 2-7, 2-44, 2-70-2-40, 2-37, 2-68, 2-25, 2-29, 2-10, 2-54, 2-28, 2-04, 3-73, 3-67, 3-09, 3-82, 3-41, 3-56, 3-43, 3-64, 3-67, 3-55, 3-55, 3-18, 3-97, 3-33, 3-01, 31-3, 3-95, 3-95, 3-10, 3-58, 3-43, 4-62, 4-76, 4-62, 4-76, 4-62, 4-75, 4-46, 4-34, 4-75, 4-75, 4-45, 4-75, 4-54, 4-45, 4-71, 4-65, 4-36, 4-75, 4-62, 4-34, 4-63, 4-45, 4-62, 4-37, 4-42, 4-50, 4-46, 4-33, 5-75, 5-27, 5-27, 5-47, 5-19, 5-85, 5-81, 5-23, 5-19, 5-91, 5-71, 5-31, 5-37, 5-71, 5-41, 5-12, 5-00, 5-27, 5-98, 5-79, 5-65, 5-06, 5-99, 5-00, 5-11, 5-23, 5-54, 5-95, 6-66, 6-05, 6-66, 6-66, 6-66, 6-66, 6-53, 6-58, 6-28, 6-25, 6-86, 6-45, 6-28, 6-58, 6-58, 6-73, 6-38, 6-61, 6-66, 6-69, 6-81, 6-74, 6-37, 6-86, 6-86, 6-29, 6-35, 6-37, 6-09, 23-00-92, 23-00-08, 23-00-27, 23-00-86, 23-00-12, 23-00-95, 23-00-69, 23-00-50, 23-00-33, 23-00-49, 23-06-11, 23-06-49, 23-06-52, 23-06-12, 23-06-11, 23-06-25, 23-06-10, 23-06-25, 23-06-26, 23-06-25, 23-06-23, 23-06-54, 23-06-60, 23-06-60, 23-06-16, 23-06-11, 23-00-93, 23-00-92, 23-00-76, 23-00-76, 23-00-46, 23-00-18, 23-00-87, 23-00-31, 23-00-30, 23-00-76, 23-00-12, 23-00-49, 23-02-18, 23-02-31, 23-02-92, 23-02-32, 23-02-16, 23-04-76, 23-02-82, 23-02-74, 23-02-41, 23-02-58, 23-02-67, 23-02-94, 23-02-92, 23-02-91, 23-02-48, 23-03-85, 23-03-52, 23-03-69, 23-03-43, 23-03-28, 23-03-38, 23-03-26, 23-03-34, 23-03-52, 23-03-26, 23-03-71, 23-03-53, 23-03-26, 23-03-08, 23-03-16, 23-03-16, 23-03-88, 23-03-54, 23-03-75, 23-03-16, 23-06-43, 23-06-46, 23-06-53, 23-06-26, 23-06-52, 23-03-72, 23-03-22, 23-03-15, 23-03-67, 23-03-53, 23-04-64, 23-04-64, 23-04-64, 23-04-64, 23-04-64, 23-04-79, 23-04-07, 23-04-79, 23-04-45, 23-04-45, 23-04-96, 23-04-83, 23-04-60, 23-04-01, 23-04-01, 23-04-05, 23-04-01, 23-04-30, 23-04-18, 23-04-19, 23-04-18, 23-04-19, 23-04-46, 23-04-47, 23-04-95, 23-05-06, 23-05-85, 23-05-21, 23-05-52, 23-05-89, 23-05-77, 23-05-25, 23-05-97, 23-05-85, 23-05-18, 23-05-05, 23-05-89, 23-05-77, 23-05-77, 23-05-85, 23-05-11, 23-05-89, 23-06-60, 23-06-72, 23-06-54, 23-06-16, 23-06-41, 23-06-11, 23-06-24 e 23-06-11.

(6.479)

AGRICULTURA

DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Inspetoria do 2º Distrito

SEDE EM TUBARAO

Edital n. 21/56 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Sombrio, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos pleiteantes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados, no prazo acima referido, findo o qual, não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3.059/ITC/2ºD/56 — Jovelino Gomes de Carvalho — Requer 2.500.941,54 ms2., de terras devolutas no lugar denominado "Rincão do Inferno — Rincão do Nêto", distrito do município de Sombrio, confrontações ao norte com as terras de Francisco Ferreira Sobrinho; sul com terras devolutas ocupadas e requeridas por Bento Geraldino de Souza, leste com as terras da Marina e a oeste com as terras de Jovelino Gomes de Carvalho.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial" do Estado e afixadas nos lugares mais públicos do município de Sombrio.

Tubarão, em 30 de julho de 1956.

Walmor Otávio de Oliveira, inspetor.

Edital n. 22/56 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Criciúma, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos pleiteantes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados, no prazo acima referido, findo o qual, não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3.049/ITC/2ºD/56, de Laudelino Gustavo da Luz — Requer 59.147,555 ms2., de terras devolutas no lugar denominado por "Lombas" distrito de Içara, no município de Criciúma, confrontações: Norte com as terras escrituradas de Herminio João Lima, sul com as terras devolutas requeridas e medidas por Luiz Gustavo da Luz, leste com as terras escrituradas de Laudelino Gustavo da Luz, oeste com as terras escrituradas de Hildebrando José Laurindo.

Proc. n. 3.050/ITC/2ºD/56, de Luiz Gustavo da Luz — Requer 59.147,555 ms2., de terras devolutas no lugar denominado por "Lombas", distrito de Içara, no município de Criciúma, confrontações: Norte com as terras devolutas, requeridas e medidas por Laudelino Gustavo da Luz, sul com as terras escrituradas de Ângelo Manoel Inácio e de Luiz Gustavo da Luz, leste com as terras escrituradas de Luiz Gustavo da Luz e a oeste com as terras documentadas de Hildebrando José Laurindo.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópia destinadas a serem publicadas no "Diário Oficial" do Estado e afixadas nos lugares mais públicos do município de Criciúma.

Tubarão, em 6 de agosto de 1956.

Walmor Otávio de Oliveira, inspetor.

Edital n. 23/56 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições, requerendo terras devolutas no município de Jaguaruna, cujo números, áreas, situações, confrontações e nomes dos pleiteantes vão abaixo mencionados se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados, no prazo acima referido, findo o qual, não havendo contestações, serão as ditas petições após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2.555/ITC/953, de Emídio Lourenço dos Santos — Requer 38.000,61 ms2., de terras devolutas no lugar denominado por "Garopaba", distrito do município de Jaguaruna, confrontações: Norte com o caminho colonial de Riacho para Garopaba; sul com terras documentadas de Manoel de Souza Batista; leste com terras devolutas requeridas por José Leonel Batista; oeste com terras documentadas de José Tomaz Pereira.

Proc. n. 2.648/ITC/954, de Manoel Patrício Rebello — Requer 74.940,12 ms2., de terras devolutas no lugar denominado por "Morro Bonito", distrito do município de Jaguaruna, confrontando-se ao norte com terras documentadas de Manoel Patrício Rebello; sul com terras documentadas de Adalberto Alzira de Carmo e Manoel Patrício Rebello; leste com terras documentadas de Manoel Patrício Rebello e oeste com o Rio Sangão, margem direita.

Proc. n. 2.657/ITC/954, de Egídio José Pôrto — Requer 19.464,855 ms2., de terras devolutas no lugar "Laranjal", distrito do município de Jaguaruna, confrontações: Norte com terras documentadas de Egídio José Pôrto e de Delcídio José Pôrto; sul com terras devolutas requeridas por José de Souza Melo; leste com terras documentadas de Egídio José Pôrto e oeste com terras de Gregório Porfírio Bittencourt.

Proc. n. 2.658/ITC/954, de Valter Aguião Flores — Requer 98.272,82 ms2., de terras devolutas no lugar "Morro Bonito", distrito e município de Jaguaruna, confrontações: Norte com terras documentadas de Valter Aguião Flores; sul com terras de Valdemar Leandro Pôrto; leste com o Rio Riachinho, margem esquerda; oeste com o Rio Sangão, margem direita.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias destinadas a serem publicadas no "Diário Oficial" do Estado e afixadas nos lugares mais públicos do município de Jaguaruna.

Tubarão, em 14 de agosto de 1956.

Walmor Otávio de Oliveira, inspetor.

Edital n. 24/56 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa que as petições, requerendo terras devolutas no município de Jaguaruna, cujo números, áreas, situações, confrontações e nomes dos pleiteantes vão abaixo mencionados se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados, no prazo acima referido, findo o qual, não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2.659/ITC/954, de Idalina Joana Izabel Pôrto — Requer 186.131,675, ms2., de terras devolutas no lugar "Morro Bonito", distrito e município de Jaguaruna, confrontações: Norte com terras documentadas da requerente, Idalina Joana Izabel Pôrto; sul com terras documentadas de Martinho Leandro Pôrto; leste com o Arroio Riachinho, margem esquerda; oeste com o Rio Sangão, margem direita.

Proc. n. 2.660/ITC/954, de Gonçal-

ves Mateus dos Santos — Requer 39.036,22 ms2., de terras devolutas no lugar "Morro Bonito", distrito e município de Jaguaruna confrontando-se ao norte com terras devolutas requeridas por Pedro José Pôrto; sul com terras documentadas de José Tomaz Goulart; leste com o Arroio Riachinho; oeste com terras documentadas do requerente, Gonçalves Mateus dos Santos.

Proc. n. 2.662/ITC/954, de Odorico João Francisco — Requer 38.272,82 ms2., de terras devolutas, no lugar "Morro Bonito", distrito e município de Jaguaruna, confrontando-se ao norte com terras doc. de Odorico João Francisco; sul com terras doc. de Valter Aguião Flores; leste com o Arroio Riachinho, margem esquerda; oeste com o Rio Sangão, margem direita.

Proc. n. 2.663/ITC/954, de Valdemar Leandro Pôrto — Requer 198.569,245 ms2., de terras devolutas no lugar "Morro Bonito", distrito e município de Jaguaruna, confrontando-se ao norte com terras doc. de Valdemar Leandro Pôrto, sul com terras doc. de Idalina Joana Izabel Pôrto; leste com o Arroio Riachinho, margem esquerda; oeste com o Rio Sangão, margem direita.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias destinadas a serem publicadas no "Diário Oficial" do Estado e afixadas nos lugares mais públicos do município de Jaguaruna.

Tubarão, em 17 de agosto de 1956.

Walmor Otávio de Oliveira, inspetor.

Edital n. 25/56 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa que as petições, requerendo terras devolutas no município de Jaguaruna, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos pleiteantes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados, no prazo acima referido, findo o qual, não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3.053/ITC/956, de Manoel Patrício Rebello — Requer 23.345,39 ms2., de terras devolutas no lugar "Morro Bonito", distrito e município de Jaguaruna, confrontando-se ao norte com terras doc. de Alaide Alzira do Carmo; sul com terras doc. de Manoel Patrício Rebello; leste com terras doc. de Manoel Patrício Rebello; oeste com o Rio Sangão, margem direita.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias destinadas a serem publicadas no "Diário Oficial" do Estado e afixadas nos lugares mais públicos do município de Jaguaruna.

Tubarão, em 17 de agosto de 1956.

Walmor Otávio de Oliveira, inspetor.

Edital n. 26/56 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições, requerendo terras devolutas no município de Orleães, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos pleiteantes vão abaixo mencionados se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados, no prazo acima referido, findo o qual, não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do Exmo. Sr. Governador.

Proc. n. 2.191/ITC/951, de João Rodrigues — Requer 109.295,52 ms2., de terras devolutas no lugar "Cabeceras do Rio Oratório", distrito de Laurio Müller, município de Orleães, confrontações. Norte com terras dev. da Serra Perdida; sul e leste com o

Rio Oratório, margem direita, oeste com terras dev. ocup. por Nelson Macedo Padilha.

Proc. n. 3.045/ITC/956, de Francisco de Souza — Requer 335.332,98 ms², de terras devolutas no lugar "Serra do Imaruí — Três Barras", distrito e município de Orleães, confrontações: Norte com o Arroio Laranjeira, margem direita; sul com os peraus devl. da Serra Perdida; leste com terras devol. req. e med. por José Elizário; oeste com terras escrituradas de Jorge João Vargas.

Proc. n. 3.074/ITC/956, de José Elizário — Requer 188.143,64 ms², de terras devolutas no lugar "Serra do Imaruí — Três Barras", distrito e município de Orleães, confrontações: Norte com o Rio Laranjeira, margem direita; sul com peraus devl. da Serra Perdida; leste com terras escrit. de Aparício Albino de Medeiros; oeste com terras devol. req. e med. por Francisco de Souza.

Proc. n. 3090/ITC/96, de Serafim Machado de Souza — Requer 337.588,44 ms², de terras devol. no lugar "Serra do Imaruí — Rio 15 Dias", distrito e município de Orleães, confrontações: Norte com terras dev. e peraus devol. da Serra Geral; sul e leste com o Rio 15 Dias, margem esquerda; oeste com os peraus devolutos da Serra Geral.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extrai cópias destinadas a serem publicadas no "Diário Oficial" do Estado e afixadas nos lugares mais públicos do município de Orleães.

Tubarão, em 20 de agosto de 1956.
Walmor Otávio de Oliveira, inspetor.

Edital n. 27/56 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa que as petições requerendo terras devolutas no município de Orleães, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos pleiteantes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados, no prazo acima referido, findo o qual, não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do Exmo. Sr. Governador.

Proc. 3.066/ITC/956, de Nilton Corrêa Cardoso — Requer 915.105,22 ms², de terras devolutas no lugar "Serra do Imaruí — Rio 15 Dias", distrito e município de Orleães, confrontações: Norte com terras devolutas requeridas e medidas por Jacob José Borba e as terras devolutas; sul com os peraus devolutos da Serra Perdida; oeste com a Serra Geral e o Rio 15 Dias, margem direita.

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

PARECER N. 2.627/56

Manoel Albino Duarte, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Guarda-Sanitário, do Quadro Único do Estado, requer remoção do Pósto de Saúde de Jaraguá do Sul para o de Brusque.

2. Segundo informação de fls., o Departamento de Saúde Pública nada tem a opor ao pedido, o Pósto de Saúde onde pretende o petionário remoção, ainda não conta com guarda-sanitário.

3. Pelo deferimento.
S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente.
Aldes H. Ferreira, relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
De acordo.
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.628/56

A Direção da Imprensa Oficial do Estado, tendo em vista a execução do arti-

culo 19, do decreto n. 483, que determinou a efetivação de operários servidores do estabelecimento, formula a seguinte consulta, relativamente à concessão de direitos e vantagens:

"I — Os operários efetivados por força do Decreto acima têm seus direitos de funcionários, assegurados a partir da efetivação ou da admissão na I. O. E.?"

"II — Caso se concretize a segunda hipótese (a partir da admissão), poderão os mesmos reclamar os atrasados às vantagens pecuniárias que a lei assegura aos funcionários, como adicional por tempo de serviço, salário-família, etc.?"

"III — Para a concessão de licença-prêmio, qual o critério que deve ser adotado, já que o Estatuto estabelece clara e especificamente que a mesma só é concedida ao funcionário público que conte com mais de dez anos de serviço (Lei n. 249) e a Lei n. 198 (Novo Estatuto), em seu artigo 148 vai

mais além, usando as expressões "após cada decênio de Efeito Exercício" e "com todos os direitos e vantagens do seu Cargo Eletivo"?"

IV — O cargo efetivo a que se relaciona no item acima, e a expressão "funcionário público", podem ser aplicadas aos operários da I. O., anteriormente à sua efetivação nos cargos e nomeação?"

V — O tempo de serviço prestado pelos operários da I. O., nos termos do item III do artigo 106 da Lei n. 198 de 18-12-954 (o tempo de serviço prestado como extranumerário ou como interno ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos), deve ser contado para todos os efeitos, ou exclusivamente para aposentadoria e disponibilidade, como também expressa o artigo 100 a Lei n. 249, de 12-1-949?"

VI — O reconhecimento de direitos e vantagens ao tempo em que os operários da I. O. ainda haviam sido atingidos pelas disposições do art. 19 do decreto 483, não colide com os arts. 1º e 2º da Lei n. 249 de 12-1-949 (Este Estatuto regula o provimento e vacância dos cargos públicos estaduais. Os Direitos e as Vantagens, e os Deveres e as Responsabilidades, dos Funcionários Cíveis do Estado, e abaixo Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público), e art. 3º — Cargo público, para os efeitos deste Estatuto, é o criado por lei em número certo, com denominação própria e pago pelos cofres do Estado), ou ainda, não colide também com o disposto no artigo 2º da Lei n. 198 de 18-12-954 (Para os efeitos deste Estatuto, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público; e cargo público é o criado por lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres do Estado)?"

VII — Para os efeitos dos Estatutos (citamos ambas as leis, dadas as controvérsias sobre a qual esteja em vigor), qual o cargo público criado por lei, que exerciam os operários da Imprensa Oficial, antes de sua efetivação e nomeação?"

VIII — Caso seja reconhecido para todos os efeitos o tempo de serviço prestados pelos operários da I. O. qual seria a legislação a ser adotada para futuras discussões em juízo, já que, àquela época eram os operários da I. O., como ainda o são aqueles que não foram efetivados amparados pela Consolidação das Leis do Trabalho?"

2. O dispositivo de lei que concede o privilégio aos operários da Imprensa Oficial do Estado, está redigido nos seguintes termos:

"Passará à categoria de efetivo, com todos as vantagens e direitos dos demais funcionários públicos, o empregado contratado que tiver mais de dez anos de serviço efetivo, sem nota que o cesabone.

Duas condições, por conseguinte, exige a lei para a concessão do benefício que institui: a) mais de dez anos de exercício; b) ausência de nota desabonadora.

Desse modo, somente gozará da efetividade o operário que completar dez anos de exercício, sem registro de nota desabonadora.

Assim, também, somente a partir dessa data, poderá o operário gozar das prerrogativas de funcionário, no que respeita à concessão de direitos e vantagens.

Com esses elementos temos esclarecida a dúvida suscitada no quesito I da consulta.

3. As questões seguintes, formuladas nos incisos II e III, dizem respeito aos direitos resultantes da efetividade assegurada.

Já vimos acima que o operário somente gozará das prerrogativas asseguradas aos demais funcionários, após adquirir a efetividade.

Portanto, tão logo satisfaça as exigências do decreto n. 483, fará jus a direitos e vantagens, tais como, salário-família, gratificação adicional, licença-prêmio, etc...

A concessão desses direitos, entretanto, obedecerá as prescrições gerais observadas para o funcionalismo.

Assim, nos casos de licença-prêmio ou

de gratificação adicional, deverá o operário completar, como efetivo, — pois só a partir da efetivação ele gozará dessas prerrogativas — o tempo de serviço exigido nas normas gerais que regem a matéria.

Já no que diz respeito ao salário-família, não havendo exigência legal de tempo de serviço, os efetivados da Imprensa Oficial do Estado terão direito ao benefício a partir da data em que, atendendo às exigências da lei de efetivação, passaram à categoria de funcionários públicos.

Nada obsta, por isso mesmo, em se tratando de direito legítimo, que se indenize os atrasados que porventura façam jus.

4. No quesito seguinte (IV) indaga a consultante se as expressões "cargo efetivo e funcionário público, podem ser aplicadas aos operários da I. O., anteriormente à sua efetivação nos cargos e nomeação"; tendo em vista o texto do dispositivo que concede licença-prêmio.

De forma alguma, poder-se-ia para os feitos do dispositivo citado, aplicar as expressões cargo público ou funcionário público, às funções e situação dos operários da I. O. anteriormente à efetivação. Naquele período eram apenas contratados (contrato trabalhista) e suas relações funcionais, estranhas ao direito administrativo se regem pelas leis trabalhistas.

Logo que efetivados, entretanto, ainda que não investidos em cargo público e, por isso mesmo, não podendo ser denominadas, na aceção rigorosa da expressão, de funcionários públicos, já se lhes aplicam os dispositivos da licença-prêmio, ou, de qualquer outro direito que decorra do exercício de cargo de condição de funcionário público.

Não é outro o objetivo do decreto n. 483, quando atribui ao operário efetivado a categoria de funcionário público.

5. Não poderá prevalecer, em face dos próprios dispositivos citados pelo quesito V, a contagem do tempo de serviço anterior à efetivação, senão para os feitos de aposentadoria e disponibilidade.

Entender diferentemente seria atribuir aos operários da I. O. um privilégio que a lei não lhes concede, do qual não são beneficiários nem mesmo os funcionários públicos do Estado.

Note-se que o Estatuto dos Funcionários Públicos admite ao funcionário, exclusivamente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, a contagem do tempo de serviço prestado como extranumerário — que é uma função tipicamente administrativa — ou, o tempo de serviço prestado em outros cargos públicos.

6. A questão seguinte, focalizada pela consultante, parece-nos prejudicada pela apreciação das anteriores, posto que ficou definido que o tempo de serviço dos operários anterior à efetivação somente poderá ser computado para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Para o quesito de n. VII, valem as apreciações feitas ao de n. IV, dada a identidade do problema que ali se focalizou.

7. Finalmente o último quesito, supondo o reconhecimento para todos os efeitos do tempo de serviço prestado pelos operários da I. O., indaga sobre qual a legislação a ser adotada em casos de discussões judiciais, já que àquela época eram os operários, como ainda são os que não foram efetivados, amparados pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Os operários da Imprensa Oficial do Estado beneficiados com a efetividade perderam, a partir da data da concessão de benefício a sua qualidade de operários do Estado, regidos pelas Leis do Trabalho. Passaram nesta data, à condição de servidores públicos, regendo-se, as suas relações de emprego, pelas normas administrativas.

Qualquer reclamação trabalhista dos servidores efetivados somente poderá objetivar fatos relacionados com o exercício anterior à efetivação.

Os que não foram efetivados, estariam, permaneceram sob a égide das leis do trabalho.

Este, S. M. J., o nosso parecer.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
Alcides H. Ferreira
 De acôrdo.
 (ass.) **Jorge Lacerda**

PARECER N. 2.629/56

Luiza Silveira de Aquino, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Escrivão, requer retificação dos registros de licença em sua fôlha de assentamentos.

2. Expõe a requerente que em data de 5 de abril de 1948, foi-lhe concedida licença para gestante, em vista de despacho governamental exarado em processo regular.

Que, entretanto, somente em data de 2 de julho de 1948 ocorreu o parto.

Por isso, restancio-lhe poucos dias de licença concedida, requereu a concessão de mais quarenta dias, nos termos do § 2º, do artigo 164, do decreto-lei n. 572, de 28.10-942, que determinava que após o parto a licença seria de 45 dias.

Deferido aquêlê pedido, foi-lhe concedido, todavia, licença para tratamento de saúde, sob a alegação de que a licença para gestante, era improrrogável.

Em vista desses fatos, pleiteia agora a requerente a retificação da licença concedida, argumentando tratar-se de prorrogação de licença para gestante e não para tratamento de saúde.

3. A situação focalizada pela requerente se enquadra, realmente com o ponto de vista desta Comissão, que "ex-vi" do disposto no artigo 200, da Constituição do Estado — que assegura a gestante um mínimo de 90 dias de licença — tem admitido o prolongamento daquela licença de modo a assegurar-lhe, sempre, 45 dias de repouso, após a verificação do parto (parecer n. 3.049/51).

Cumpra notar, entretanto, em preliminar, que o ato do qual solicita revisão a requerente, é datado de 3 de novembro de 1948, tendo por conseguinte ocorrido prescrição quinquenal do seu direito de pleitear nos termos do artigo 215, do Estatuto vigente.

Somos pelo arquivamento.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
 De acôrdo.
 (ass.) **Jorge Lacerda**

PARECER N. 2.630/56

Avelino Hermenegildo Rocha, Primeiro Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer os favores da Lei n. 159, de 27 de maio de 1954.

2. Segundo o parecer n. 496/54, da Consultoria da referida Corporação, tem o petionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
 De acôrdo.
 (ass.) **Jorge Lacerda**

PARECER N. 2.631/56

Brasilio Machado, Primeiro Tenente Mestre de Música da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer promoção ao posto de Capitão.

2. Segundo o Parecer n. 485/54, da Consultoria da referida Corporação, tem o petionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
 De acôrdo.
 (ass.) **Jorge Lacerda**

PARECER N. 2.632/56

Manoel Francelino Martins, soldado da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer os favores da Lei n. 159, de 27 de maio de 1954.

2. Segundo o Parecer n. 491/54, da Consultoria da referida Corporação, tem o petionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
 De acôrdo.
 (ass.) **Jorge Lacerda**

PARECER N. 2.633/56

Adolfo Pereira Carpes, soldado reformado da Polícia Militar, requer promoção ao posto de cabo.

2. Segundo o Parecer n. 481/54, da Consultoria da referida Corporação, tem o petionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
 De acôrdo.
 (ass.) **Jorge Lacerda**

PARECER N. 2.634/56

Paulo Justino da Silveira, Primeiro Sargento Músico da Reserva Remunerada, requer promoção ao posto de Sub-Tenente.

2. Segundo o Parecer n. 492/54, da Consultoria da referida Corporação, tem o petionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
 De acôrdo.
 (ass.) **Jorge Lacerda**

PARECER N. 2.635/56

Roberto Silva, Primeiro Sargento Músico da Polícia Militar, requer os favores da Lei n. 159, de 27 de maio de 1954.

2. Segundo o Parecer n. 474/54, da Consultoria da referida Corporação, tem o petionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo p

presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
 De acôrdo.
 (ass.) **Jorge Lacerda**

PARECER N. 2.636/56

José Cipriano, soldado clarim da Reserva Remunerada, requer promoção ao posto de cabo.

2. Segundo o Parecer n. 482/54, da Consultoria da referida Corporação, tem o petionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
 De acôrdo.
 (ass.) **Jorge Lacerda**

PARECER N. 2.637/56

Euclides Schutei Furtado, Primeiro Sargento Motorista da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer os favores da Lei n. 159, de 27 de maio de 1954.

2. Segundo o Parecer n. 495/54, da Consultoria da referida Corporação, tem o petionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
 De acôrdo.
 (ass.) **Jorge Lacerda**

PARECER N. 2.638/56

Itamar Fortkamp, Sub-Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer promoção ao posto de 2º Tenente.

2. Segundo o Parecer n. 475/54, da Consultoria da referida Corporação, tem o petionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
 De acôrdo.
 (ass.) **Jorge Lacerda**

PARECER N. 2.639/56

João Donato Alves, soldado da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer os favores da Lei n. 159, de 27 de maio de 1954.

2. Segundo o Parecer n. 494/54, da Consultoria da referida Corporação, tem o petionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
 De acôrdo.
 (ass.) **Jorge Lacerda**

PARECER N. 2.640/56

Paulo Fernandes Pereira, cabo da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer os favores da Lei n. 159, de 27 de maio de 1954.

2. Segundo o Parecer n. 483/54, da Consultoria da referida Corporação, tem o petionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
 De acôrdo.
 (ass.) **Jorge Lacerda**

PARECER N. 2.641/56

Manoel da Silva Matos, cabo da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer os favores da Lei n. 159, de 27 de maio de 1954.

2. Segundo o Parecer n. 471/54, da Consultoria da referida Corporação, tem o petionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
 De acôrdo.
 (ass.) **Jorge Lacerda**

PARECER N. 2.642/56

Trajano Maria Rosa, cabo reformado da Polícia Militar, requer os favores da Lei n. 159, de 27 de maio de 1954.

2. Segundo o Parecer n. 555/55, da Consultoria da referida Corporação, tem o petionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
 De acôrdo.
 (ass.) **Jorge Lacerda**

PARECER N. 2.643/56

Martinho Diogo Mafra, cabo da Reserva Remunerada da Polícia Militar, re-

quer promoção ao posto de Terceiro Sargento

2. Segundo o Parecer n. 254/53, da referida Corporação, tem o peticionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
De acôrdo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.644/56

Domingos Francisco Tavares, cabo da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer os favores da Lei n. 159, de 27 de maio de 1954.

2. Segundo o Parecer n. 535/55, da Consultoria da referida Corporação, tem o peticionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
De acôrdo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.645/56

Paulo José dos Santos, Primeiro Sargento Músico da Reserva Remunerada, requer os favores da Lei n. 159, de 27 de maio de 1954.

2. Segundo o Parecer n. 470/54, da Consultoria da referida Corporação, tem o peticionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
De acôrdo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.646/56

João Cândido Alves Marinho, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer as vantagens da Lei n. 159, de 27 de maio de 1954.

2. Segundo o Parecer n. 512/55, da Consultoria da referida Corporação, tem o peticionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
De acôrdo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.647/56

Aristides Aguiar Júnior, Terceiro Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer os favores da Lei n. 159, de 27 de maio de 1954.

2. Segundo o Parecer n. 511/55, da Consultoria da referida Corporação, tem o peticionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
De acôrdo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.648/56

Cantídio Quintino Régis, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer as vantagens do artigo 147, da Lei n. 159, de 27 de maio de 1954.

2. Segundo o Parecer n. 514/55, da Consultoria da referida Corporação, tem o peticionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
De acôrdo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.649/56

João Batista Dutra, Cabo da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer os favores da Lei n. 159, de 27 de maio de 1954.

2. Segundo o Parecer n. 538/55, da Consultoria da referida Corporação, tem o peticionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
De acôrdo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.650/56

Henrique José Domingos, soldado da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer os favores da Lei n. 159, de 27 de maio de 1954.

2. Segundo o Parecer n. 542/55, da Consultoria da referida Corporação, tem o peticionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
De acôrdo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.651/56

Pedro Batista de Lira, cabo da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer os favores da Lei n. 159, de 27 de maio de 1954.

2. Segundo o Parecer n. 537/55, da Consultoria da referida Corporação, tem o peticionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
De acôrdo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.652/56

Antônio de Lara Ribas, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer os favores da Lei n. 159, de 27 de maio de 1954.

2. Segundo o Parecer n. 515/55, da Consultoria da referida Corporação, tem o peticionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
De acôrdo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.653/56

Paulo Marcolino Pedra, soldado da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer os favores da Lei n. 159, de 27 de maio de 1954.

2. Segundo o Parecer n. 136/55, da Consultoria da referida Corporação, tem o peticionário direito ao que pede.

3. Estabelecendo o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano que "as vantagens atribuídas pelo presente Decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto da Polícia Militar do Estado".

esta Comissão opina pelo deferimento, devendo ser calculada a diferença dos seus proventos de 11 de maio de 1954 em diante.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
De acôrdo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.654/56

Requer Alfredo dos Santos, 1º Tenente da Reserva Remunerada, o benefício da lei n. 159, de 27 de maio de 1954.

2. Opina favoravelmente a Consultoria da P. M. do Estado.

3. Dispõe o art. 3º, do decreto n. 11, de 5 de maio de 1956:
"As vantagens atribuídas pelo presente decreto terão vigência a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto".

4. Cabe assim direito ao requerente de promoção ao posto de Capitão, a partir de 11.5.54, devendo-se-lhe apurar a diferença de vencimentos a partir desta data.

5. Pelo deferimento.
S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente.
Moacyr de Oliveira, relator.
Hamilton J. Hildebrand
Alcides H. Ferreira
De acôrdo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.655/56

Veridomiar Krug, Primeiro Sargento Músico da Polícia Militar, requer pagamento do salário-família de seu filho Luiz Cesar Krug, dos meses de setembro a dezembro de 1955.

2. A vista das informações constantes deste processo, tem o requerente direito ao que pede.

3. Pelo relacionamento da quantia de Cr\$ 600,00, para oportuno pagamento.
S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante de Patta, presidente.
Alcides H. Ferreira, relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
De acôrdo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.656/56

Antônio Fermínio de Souza, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, com exercício nas Escolas Reúncas "Julia Crispina do Nascimento", de Erval Velho, município de Campos Novos, requer pagamento do salário-família de seu filho Moacyr Antunes de Souza, dos meses de julho a dezembro de 1954.

2. Segundo informação de fls., do expediente desta Comissão, a requerente faz jus ao que pede.

3. Pelo relacionamento da quantia de Cr\$ 900,00, para oportuno pagamento.
S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente.
Alcides H. Ferreira, relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
De acôrdo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.657/56

Catarina Dorvalina de Carvalho Silva, ocupante do cargo de Regente do Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, com exercício na escola de Crioulas, distrito de Urubici, município de São Joaquim, requer pagamento do salário-família de seus filhos Osvaldo José da Silva e Maria Catarina da Silva.

2. Segundo informação de fls., do expediente desta Comissão, a requerente faz jus ao salário-família do dependente Osvaldo José da Silva dos meses de janeiro de 1954 a dezembro de 1955 e pela dependente Maria Catarina da Silva, dos meses de março a dezembro de 1955.

3. Pelo deferimento, devendo a quantia de Cr\$ 4.650,00, ser relacionada para oportuno pagamento.

S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente.
Alcides H. Ferreira, relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
De acôrdo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.658/56

João Kiemme, ocupante da função de Trabalhador, referência VI, com exercício no Posto de Montagem de Canôas, requer pagamento do salário-família dos meses de julho a dezembro de 1955.

2. Segundo informação de fls., o requerente faz jus ao salário-família de dois dependentes, dos meses de agosto a dezembro do ano findo.

3. Pelo relacionamento da quantia de Cr\$ 1.500,00, para oportuno pagamento.
S. S., em 26 de junho de 1956.
Dante De Patta, presidente.
Alcides H. Ferreira, relator.
Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
De acôrdo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 2.659/56
 Edith Eumann, viúva do ex-professor Eurico Eumann, falecido no dia 2 de agosto de 1954, requer pagamento do salário-família de um dependente, dos anos de 1950 a 1953.
 2. A vista das informações constantes deste processo, tem a petiçãoária direito ao que pede.

3. Pelo relacionamento da quantia de Cr\$ 3.960,00, para oportuno pagamento. S. S., em 26 de junho de 1956.
 Dante De Patta, presidente.
 Alcides H. Ferreira, relator.
 Moacyr de Oliveira
 Hamilton J. Hildebrand
 De acôrdo.
 (as.) Jorge Lacerda

INDÚSTRIA TÊXTIL COMPANHIA HERING

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:
 Cumprindo determinações legais e estatutárias, apresentamos a seguir o balanço geral e conta de "lucros e perdas", encerrados em 30 de junho do corrente ano, que exprimem com clareza a situação desta Companhia.
 Todavia estamos à vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos que por ventura desejardes.
 Blumenau, 30 de junho de 1956.
 Felix Hering, diretor.
 Ingo Hering, diretor.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1956
A T I V O

Imobilizado		
Terrenos e construções	12.842.724,00	
Vila operária	1.089.623,30	
Reflorestamento	830.298,50	14.762.645,80
Estável		
Máquinas, móveis, veículos, etc.		41.036.427,00
Disponível		
Caixa e Bancos		983.058,70
Realizável a curto prazo		
Duplicatas a receber	31.632.739,50	
Contas correntes	1.581.306,80	
Valores ativos Fil. S. Paulo, em liquidação	17.294.672,60	
Matéria prima	7.537.347,20	
Mercadoria pronta e em vias de fabricação	10.346.113,00	68.392.179,10
Realizável a longo prazo		
Contas correntes	617.016,60	
Valores ativos, Fil. S. Paulo, em liquidação	3.873.683,10	
Participações	5.884.591,80	
Almoxarifado	6.739.710,70	
Diversas contas	633.613,00	17.748.615,20
Resultado pendente		
Contas de exercicio		843.395,00
Compensação		
Valores hipotec., contratos e fianças	29.466.003,10	
Títulos caucionados e depositados	3.708.500,00	
Bancos d/duplicatas caucionadas	18.721.006,70	
Bancos c/duplicatas em cobrança	821.396,80	52.716.906,60
		Cr\$ 196.483.227,40

P A S S I V O

Não exigível		
Capital e fundos		85.316.560,90
Exigível a curto prazo		
Bancos credores	9.102.313,40	
Fornecedores	11.403.286,10	
Salários, gratificações, comissões e desp. a pagar, dividendos e cont. correntes	21.564.441,40	
Val. passivos Fil. S. Paulo em liq.	9.514.487,80	51.584.528,70
Exigível a longo prazo		
Banco do Brasil c/empr. industri.		6.565.948,20
Resultado pendente		
Contas de exercicio		299.383,00
Compensação		
Hipotecas	18.115.940,70	
Responsab. p. contratos e fianças	11.350.062,40	
Caução da diretoria	80.000,00	
Credores por títulos depositados	3.628.500,00	
Duplicat. caucionadas e em cobrança	19.542.403,50	52.716.906,60
		Cr\$ 196.483.227,40

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

	Débito	Crédito
Saldo do exercicio anterior		3.500.000,00
Mercadorias e outras receitas		98.513.790,80
Impostos e previdência social	12.211.476,60	
Despesas c/pessoal	42.752.387,80	
Fundação Hermann Hering	780.000,00	
Despesas, depreciações, provisões, fundos e dividendos	46.269.926,30	
	Cr\$ 102.013.790,80	102.013.790,80

Blumenau, 30 de junho de 1956.

Felix Hering, diretor.
 Ingo Hering, diretor.
 B. Koschel, Chefe da Cont. — CRCSC. n. 624.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O balanço e conta de "lucros e perdas", bem como os livros e contas correspondentes da Indústria Têxtil Companhia Hering, referentes ao exercicio financeiro, encerrado em 30 de junho do corrente ano, se encontram na mais perfeita ordem e concordância, expressando a situação real da sociedade, pelo que o conselho fiscal abaixo-assinado e de parecer que os mesmos, bem como o relatório e demais atos da diretoria, devem merecer inteira aprovação da assembléia geral ordinária, que, para tal fim foi convocada.
 Blumenau, 5 de julho de 1956.

Victor Beeke
 L. Colin
 Alfredo Campos (3289)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

BUETTNER S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia geral ordinária

Convocação

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para comparecerem à assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 10 de outubro do corrente ano, às 9 horas, na sede social, à rua João Bauer s/n., nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Leitura, discussão e aprovação do balanço geral, encerrado em 30 de junho de 1956, conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal;
- 2º) resolução sobre o previsto no art. 22 dos estatutos sociais;
- 3º) eleição do conselho fiscal e sua remuneração.

Brusque, 14 de setembro de 1956.

(as.) Bernardo Stark, diretor-presidente.

(3-2)

(3.322)

TECIDOS DONA FRANCISCA S. A.

Assembléia geral extraordinária

1ª convocação

Edital

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da Tecidos Dona Francisca S. A., para em assembléia geral extraordinária, se reunirem na sede social, no distrito de Pirabeiraba, município de Joinville, no dia 30 de setembro do corrente mês e ano, pelas 8 horas, com a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Aumento de capital;
- 2º) reforma dos estatutos;
- 3º) assuntos de interesse social.

Pirabeiraba, 11 de setembro de 1956.

Edgard E. Rosenstock, presidente.

(3-3)

(3.303)

LIRA TENIS CLUBE

Edital de convocação do conselho deliberativo

De ordem do sr. presidente, e de acôrdo com o que dispõe o art. 49, alíneas "a" e "b", dos estatutos do clube, convoco os senhores membros do conselho deliberativo, para a reunião que terá lugar na sede social, dia 30 do corrente mês, domingo, com início às 10 horas, afim de se deliberar a respeito da seguinte

Ordem do dia

- 1º) Apreciação e discussão do relatório da diretoria;
- 2º) apreciação e discussão das contas do exercicio anterior;
- 3º) eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal para o período 1956-1957.

Florianópolis, 12 de setembro de 1956.

J. B. Gonçalves, secretário-geral.

(3-2)

(3.317)

CANOINHAS FORÇA E LUZ S. A.

Assembléia geral extraordinária 1ª convocação

Ficam convocados os senhores acionistas, nos termos do artigo 19, dos estatutos sociais, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 12 (doze) de outubro próximo, às quatorze horas, na sede social, à rua Vidal Ramos n. 736, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- a) Eleição do diretor-gerente para exercer o cargo até o término do mandato, deixado vago com o falecimento do sr. Emiliano Abrão Seleme;
- b) assuntos diversos de interesse social.

Canoinhas, 10 de setembro de 1956.
 Dr. Osvaldo Segundo de Oliveira, diretor-presidente.

(3-3)

(3.299)

EMPRESA COMERCIAL R. GROSSEN-BACHER S. A.

Assembléia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 do corrente mês, às 9 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, 857, nesta cidade, que obedecerá a seguinte:

Ordem do dia

- 1º) Discussão e final aprovação do relatório, balanço e demais contas da diretoria, cujo encerramento teve lugar a 30 de junho de 1956;
- 2º) eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes;
- 3º) diversos assuntos de interesse da sociedade.

Blumenau, 1º de setembro de 1956.
 Dr. Eddie C. Grossenbacher, diretor-gerente.

Aviso

Acha-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social desta empresa à rua 15 de Novembro n. 857, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, 1º de setembro de 1956.

A diretoria

3 — 3

(3.313)

CASA HUSADEL S. A. — COMERCIAL

Assembléia geral ordinária

Convocação

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléia geral ordinária que faremos realizar às 14 horas do dia 29 de setembro de 1956, no escritório da sede social, à rua 15 de Novembro n. 801, afim de deliberar sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Discussão e aprovação do balanço geral e contas do exercicio encerrado em 30-6-56;
- 2º — eleição do conselho fiscal;
- 3º — assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 801, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, 28 de agosto de 1956.
 Armi J. E. Baumgarten, diretor-presidente.

Cora Baumgarten, diretor-gerente.

(3-2)

(3.319)

EMPRESA COMERCIAL R. GROSSENBACHER S. A.**RELATORIO DA DIRETORIA**

Senhores acionistas:

De acordo com dispositivo legal, apresentamos-vos o balanço geral e a conta de lucros e perdas, do exercício social que findou em 30 de junho do corrente ano, acompanhados do parecer do conselho fiscal, pelos quais podereis aquilatar a situação econômica-financeira da sociedade.

Devido ao resgate de títulos da dívida pública municipal, nossa conta de participações acusa atualmente a cifra de Cr\$ 144.600,00.

Pela conta de lucros e perdas, verifica-se o líquido apurado, cujo saldo, após as deduções legalmente feitas, terá destino pelas deliberações da assembleia geral ordinária, convocada para tal fim.

Aproveitemos o ensejo para indicar a distribuição do dividendo na base de 12% ao ano.

E ainda, de acordo com aviso publicado pela imprensa, estamos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer informações que, por ventura, nos forem solicitadas.

Blumenau, 1º de setembro de 1956.

Dr. Eddie C. Grossenbacher, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1956**A T I V O**

Disponível		
Caixa	28.017,80	
Bancos	27.948,00	55.965,80
Imobilizado		
Imóveis	814.982,40	
Móveis e utensílios	60.338,00	
Veículos	203.565,00	1.078.885,40
Realizável a curto e longo prazo		
Devedores por duplic.	3.759.389,20	
Contas vendas mensais	50.045,20	
Devedores diversos	348.393,10	
Mercadorias	2.770.187,00	
Obrigações de guerra	2.600,00	
Participações	144.600,00	
Ad. restituível	109.849,80	
Cauções da firma	17.820,00	7.202.884,30

Contas de compensação		
Ações caucionadas	30.000,00	
Carteira cobranças	1.482.060,30	
Conta cobranças	44.452,60	
Conta de caução	2.232.876,30	3.789.389,20
		Cr\$ 12.127.124,70

P A S S I V O

Não exigível		
Capital	3.500.000,00	
Fundo res. legal	334.952,70	
Fundo res. especial	254.532,70	
Fundo aum. capital	156.007,90	
Fundo depreciações	237.558,60	
Fundo dev. duvidosos	418.000,00	4.901.051,90
Exigível a curto e longo prazo		
Credores diversos	1.540.877,50	
Credores fornecimento	716.901,90	
Caução terceiros	7.500,00	
Comissão a vencer	131.046,00	
Acionistas	3.923,70	2.394.249,10

Conta res. pendente		
A disposição ass. geral		1.042.434,50
Contas de compensação		
Efeitos a cobrar	3.759.389,20	
Caução diretoria	30.000,00	3.789.389,20
		Cr\$ 12.127.124,70

Blumenau, 30 de junho de 1956.

Dr. Eddie C. Grossenbacher, diretor-gerente.
Theopompo Rocha Coutinho, diretor-comercial.
Ralph Kaestner, téc. cont., reg. CRCSC. 1.025.**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, REFERENTE AO BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1956****D E B I T O**

Despesas de administração	1.870.035,90	
Comissões	152.009,50	
Fundo depreciações	16.133,80	
Fundo reserva legal	65.349,00	
Fundo reserva especial	131.698,00	
Fundo dev. duvidosos	77.000,00	
A disp. assembleia geral	1.042.434,50	
		Cr\$ 3.355.160,70

C R E D I T O

Juros e descontos	80.377,90	
Rendas diversas	26.799,90	
Mercadorias	3.247.982,90	
		Cr\$ 3.355.160,70

Blumenau, 30 de junho de 1956.

Dr. Eddie C. Grossenbacher, diretor-gerente.
Theopompo Rocha Coutinho, diretor-comercial.
Ralph Kaestner, téc. cont., reg. CRCSC. 1.025.**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do conselho fiscal da Empresa Comercial R. Grossenbacher S. A., abaixo-assinados, tendo procedido a minucioso e detalhado exame do balanço geral, encerrado em 30 de junho de 1956, correspondente ao exercício social findo, assim como da conta "lucros e perdas" e demais documentos a ele atinentes, são de parecer que os mesmos, dada a sua perfeita exatidão, merecem plena aprovação da assembleia geral ordinária, a ser oportunamente, convocada para tal fim.

Blumenau, 15 de julho de 1956.

Dr. Arão Rebêlo
Dr. Hélio Melo
Alfredo Campos

(3314)

USINA DE AÇÚCAR TIJUCAS S. A.**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Edital de convocação**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Usina de Açúcar Tijucas S. A., a se reunirem em assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 22 de outubro p. vindouro, às 8 horas da manhã, em sua sede, em São João Batista, no município de Tijucas, afim de deliberarem sobre o seguinte:

Ordem do dia

- 1º — Alteração dos estatutos sociais;
 - 2º — Aumento de capital;
 - 3º — Assuntos de interesse social.
- Tijucas, 12 de setembro de 1956.
Cesar Bastos Gomes, diretor-gerente.
(3-2) (3275)

CRISTAIS HERING S. A.**Aviso**

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas desta sociedade anônima que se acham à sua disposição, na sede social, ao largo Coronel Federsen, s/n., nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 99. do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 1956.

Assembleia geral ordinária**1ª convocação**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade anônima para a assembleia geral ordinária, que deverá se realizar na sede social, ao largo Coronel Federsen, s/n., nesta cidade, pelas 15 horas do dia 29 de outubro do corrente ano, afim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1º) Exame, discussão e deliberação sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas, referentes ao exercício de 1955/1956;
- 2º) eleição do conselho fiscal para o exercício de 1956/1957;
- 3º) outros assuntos de interesse da sociedade.

Blumenau, 11 de setembro de 1956.

Alice Hering, diretora.
(3-2) (3.324)**BONATO S. A. COMERCIO E INDÚSTRIA****Assembleia geral extraordinária**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembleia geral extraordinária, que se fará realizar às 16 horas do dia 21 de outubro próximo, na sede social, à rua Getúlio Vargas, 12 para a seguinte

Ordem do dia

- a) Deliberar sobre a proposta da diretoria para alteração do art. 5º dos estatutos sociais, na forma prevista no art. 22, face ao disposto pela lei 2.862, de 4 do corrente.
 - b) outros assuntos de interesse social.
- Joaçaba, 14 de setembro de 1956.
Amadeu Bordin, diretor-gerente.
(3-2) (3.318)

COMERCIO DE TECIDOS BLUMENAU S. A.**Assembleia geral extraordinária****Edital de convocação**

Convidamos os senhores acionistas da Comércio de Tecidos Blumenau S. A., a comparecerem à assembleia geral extraordinária, a se realizar no dia 28 de setembro de 1956, às 14 horas, na sede social, à rua Neréu Ramos, 43, nesta cidade de Blumenau, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Reforma dos estatutos sociais e aumento do capital social;
- 2º — assuntos de interesse da sociedade.

Blumenau, 2 de setembro de 1956.

João Bautim, diretor-presidente.
(3-3) (3.304)**EXTRAVIO DE APÓLICE**

Declaro para efeito de emissão de 3ª via que se acha extravada minha apólice de seguro de vida do n. 18.747, emitida pelo IPASE em 6/49 — matrícula n. 29.926.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 1956.

Osmar Soares de Oliveira

Reconheço a firma supra de Osmar Soares de Oliveira.
Florianópolis, 14 de setembro de 1956.
Em test. MEW da verdade.
Maria Etelvina Wolf.
(3-3) (3.294)

USINA DE AÇÚCAR ADELAIDE S. A.**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Edital de convocação**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Usina de Açúcar Adelaide S. A., a se reunirem em assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 22 de outubro p. vindouro, às 11 horas da manhã, em sua fábrica, em Pedra de Amolar, no município de Itajaí, afim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1º — Alteração dos estatutos sociais;
 - 2º — Aumento de capital;
 - 3º — Assuntos de interesse social;
- Itajaí, 12 de setembro de 1956.
Cesar Bastos Gomes, diretor-comercial.
(3-3) (3276)

COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS RIO DO SUL S. A.**Assembleia geral extraordinária****Edital de convocação**

Convocamos os senhores acionistas da Comércio de Automóveis Rio do Sul S. A., para comparecerem à assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 28 de setembro de 1956, às 14 horas, no escritório da sociedade, à Avenida 7 de Setembro s/n., nesta cidade de Rio do Sul, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Reforma dos estatutos sociais e aumento do capital;
 - 2º — assuntos de interesse da sociedade.
- Rio do Sul, 2 de setembro de 1956.
João Bautim, diretor-presidente.
(3-3) (3.305)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

PRAÇA — ITAJAI — (S. C.)

Licenças de Exportação emitidas de 20 a 26-8-56

Relação n. 34/56

Numero	EXPORTADOR	Classif.	Especificação	Peso líquido Kgs.	VALOR EM		Porto de embarque	País de destino
					Cif	Moeda estrangeira		
350-56/224-224	Fega S. A. — Com. Ind. Exp. de Madeiras	2.22.30	Pinho serrado de 1ª e 2ª qualidade, 42.500 pés quadrados c/ 100,235 metros cúbicos	60.141	96.317,80	DM.	Paranaguá	Alemanha
225-225	H. Adler & Cia. Ltda.	2-28-83	Tabaco em folhas de Santa Catarina, safra 1956, classe terceira	13.000	118.422,00	Hfls.	Itajai	Holanda
226-226	Pau Brasil Alfred Hoffmann	2.22.30	Pinho serrado de 1ª e 2ª qualidade, 9.970 standards c/19.741 pés quadrados, incluindo 46.530 metros cúbicos	27.524	35.877,60	£	Idem	Inglaterra

Itajai (S.C.), 28 de agosto de 1956.
Pelo BANCO DO BRASIL S/A. — Itajai (S. C.)

Roberto Mauricio Navarro Lins

(3284)

PRAÇA — ITAJAI — (S. C.)

Licenças de Exportação emitidas de 27-8-56 a 2-9-56

Numero	EXPORTADOR	Classif.	Especificação	Peso líquido Kgs.	VALOR EM		Porto de embarque	País de destino
					Cif	Moeda estrangeira		
300-56/227-227	Fega S. A. — Com. Ind. Exp. de Madeiras	2.22.30	Pinho serrado de 1ª e 2ª qualidade, 50.000 pés quadrados incluindo 117.924 metros cúbicos	70.754	114.750,00	DM.	Itajai	Alemanha
228-228	Madeiraira Sirochras S. A.	2.22.30	Pinho serrado de 1ª e 2ª qualidade, 20.020 standards, c/40.000 pés quadrados, incluindo 94.339 metros cúbicos	56.603	80.784,00	Hfls.	Idem	Holanda
229-229	Idem	2.22.30	Pinho serrado de 1ª e 2ª qualidade, 2.450 standards, c/4.852 pés quadrados, incluindo 11.448 metros cúbicos	6.865	11.758,80	Hfls.	Idem	Idem
230-230	Fega S. A. — Com. Ind. Exp. de Madeiras	2.22.30	Pinho serrado de 1ª e 2ª qualidade, 30.000 pés quadrados, incluindo 70.754 metros cúbicos	42.432	69.400,80	DM.	Paranaguá	Alemanha
231-231	Idem	2.22.30	Pinho serrado de 1ª e 2ª qualidade, 42.500 pés quadrados, incluindo 100.235 metros cúbicos	60.141	97.537,50	DM.	Idem	Idem
232-232	Idem	2.22.30	Pinho serrado de 1ª e 2ª qualidade, 53.000 pés quadrados, incluindo 125.000 metros cúbicos	75.000	121.635,00	DM.	Idem	Idem

Itajai (S.C.), 3 de setembro de 1956.
Pelo BANCO DO BRASIL S/A. — Itajai (S. C.)

PRAÇA — JOINVILLE (S. C.)

Aristides Gaspar de Oliveira Filho

Roberto Mauricio Navarro Lins

(3285)

Licenças de Importação emitidas de 27-8-56 a 2-9-56

Numero	IMPORTADOR	Classif.	Especificação	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Peso líquido Kgs.	VALOR EM		País de proced.	Porto de destino	
							Cif	Moeda estrangeira			
38-56/14-138	INCASA — Ind. e Com. Catarinense S. A.	5.11.04	Iodo puro sublimado	1ª	246, 21.338	1.470	93.000,00	US\$ Ch.	4.898,20	Chile	Paranaguá
142-139	Idem	5.13.04	Hidróxido de sódio (seda cáustica), fundida 76% Na. 20	1ª	14.010	17.781	37.300,00	US\$ Hunf.	1.884,36	U. S. A.	S. F. do Sul
143-140	Drogaria e Farmacia Catarinense S. A.	5.40.00	Cedrina pura: 1 kg. (emb. de 4 gr.)	1ª	13.757 e	12	36.500,00	US\$ Hung.	1.937,00	Hungria	Rio de Janeiro
144-141	Idem	5.40.05	Cloridrato de morfina, em caixas de 4 grs. e de 2 gramas	1ª	13.856 e 14.033	0.750	2.200,00	US\$ Hung.	119,30	Idem	Rio de Janeiro
126-142	Buschle & Jepper Ltda.	5.79.40	Nitrofoska "Rosa" (adubo químico concentrado à base de nitrofosfatos): 74.100 kgs. Idem "Azul" (idem): 31.700 kgs.	1ª	20.665 e 20.786 (L. Exp.)	106.800	188.000,00	DM.	41.948,00	Alemanha	S. F. do Sul
145-143	Igreja Luterana no Brasil	6.81.01	Um automóvel usado marca Volkswagen, tipo Imousine, mod. 1953, carroçarian. 1-06860002	5ª	Sem cobertura cambiável	730	16.300,00	DM.	4.074,00	Idem	Itajai
146-144	Laboratório Catarinense Ltda.	5.17.70	Carbonato de bismuto (90% mínimo de CO3Bi2)	1ª	21.486	10	1.400,00	US\$ Tch.	76,30	Tchecoslovaguia	Rio de Janeiro
147-145	Idem	5.30.53	Ticlozanetano (clorofórmio)	1ª	21.486	120	1.300,00	US\$ Tch.	68,40	Idem	Idem
148-146	Idem	5.37.80	Sulfanilamida: 200 kg.	1ª	21.486	10	1.300,00	US\$ Tch.	68,40	Idem	Idem
149-147	Idem	5.39.98	Sulfaguanidina: 100 kg. Sulfatogol: 50 kg. Aiotan	1ª	21.486 e 21.486	350 e 10	15.100,00 e 1.000,00	US\$ Tch. e US\$ Tch.	800,00 e 51,00	Idem e Idem	Idem e Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S/A. — Joinville (S. C.)

José Antonio Navarro Lins — Gerente.

Roberto Carvalho Barros — Aj. Serv. CACEX

(3286)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO II

Florianópolis, 20 de setembro de 1956

NÚMERO 201

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 3.471

De ordem do exmo. sr. des. presidente da Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º, do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 24 do corrente, os seguintes autos:

Apelação cível n. 4.051, da comarca de Lajes, em que é apelante Aureo Ramos Lisboa e são apelados Carlos Werner Duderstadt e sua mulher. Relator o sr. des. Adão Bernardes, revisor:

res os srs. des. Alves Pedrosa e Ivo Guilhon.

Apelação de desquite n. 1.222, da comarca de Florianópolis, em que é apelante o dr. Juiz de Direito e são apelados Heitor Martins e sua mulher. Relator o sr. des. Ivo Guilhon, revisores os srs. des. Alves Pedrosa e Patrocínio Galbotti.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 15 de setembro de 1956.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

(6.460)

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALHOÇA

Edital

O dr. Abelardo da Costa Arantes, juiz de direito da comarca de Palhoça, do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditórios deste Juízo, trará à público e pregão de venda e arrematação, no dia 10 do mês de outubro, do corrente ano, às 9 horas da manhã, na sala das audiências deste Juízo, sita no Edifício da Prefeitura Municipal desta cidade, os bens abaixo discriminados penhorados a Amadeu Pires, na ação Executiva fiscal, que lhes move à Fazenda Nacional, e que são os seguintes: Um alambique com a capacidade para produzir 60 latas, avaliado por Cr\$ 30.000,00; um esquentador também para 60 latas, avaliado por Cr\$ 10.000,00, ambos de cobre; 2 serpentinas avaliadas por Cr\$ 2.000,00; cinco tanques para fermentação, avaliados por Cr\$ 500,00; 7 tinhas, também para fermentação, avaliadas por Cr\$ 200,00; um engenho com moenda de motor, avaliado por Cr\$ 5.000,00; 1 (uma) bomba, avaliada por Cr\$ 2.500,00; um tonel, avaliado por Cr\$ 4.000,00 e um motor anexo a bomba, avaliado por Cr\$ 4.000,00. Importa a presente avaliação, na importância de Cr\$ 61.200,00. E assim serão os ditos arrematados a quem mais der e maior lance oferecer, além do preço da avaliação no dia, hora e local acima mencionados. E, para conhecimento público se passou o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado por três (3) vezes no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palhoça, aos 31 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Hélio de Oliveira, escrivão, o dactilografei e subscrevi. (a.) Abelardo da Costa Arantes, juiz de direito. Está conforme o edital original, que afixei no local de costume, ao qual me reporto e dou fé. Data supra. Hélio de Oliveira, escrivão.

(3-2)

(3193)

Edital

O sr. Antenor Catarina Meira, juiz de paz, no pleno exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Palhoça,

do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por parte dos herdeiros de João Cândido de Souza, por seu procurador o dr. Mário Laurindo, lhe foi dirigida a este Juízo, a petição do teor seguinte: Petição. Exmo. sr. dr. juiz de Direito da comarca de Palhoça. Diz João Cândido de Souza, brasileiro, casado, lavrador, residente em Aririú, município de Palhoça, por seu bastante procurador abaixo assinado, que vem postulando há mais de trinta anos, mansa e pacificamente, sem interrupção nem oposição, um terreno situado no lugar denominado Aririú, no município de Palhoça, tendo oitenta e quatro metros de frente ou seja de largura, por duzentos e cinquenta metros de fundos ou seja de comprimento, sendo este terreno, em forma de um retângulo, limitando-se a leste, com José Domingos de Medeiros, a oeste com Durval Campo, o norte, com a estrada geral e ao sul, com o travessão geral, e como não possuía nem tenha título de posse de domínio, quer perante v. excia., regularizar os seus direitos, sobre o referido imóvel pela ação de usucapião, com fundamento do artigo 550 do Código Civil. Para dito fim requer a designação de dia, hora e lugar para a justificação, exigida pelo art. 455 do Código e Processo Civil, na qual deverão ser ouvidas as testemunhas abaixo arroladas. Requer, outrossim, depois de feita a justificação, a citação pessoal dos atuais confrontantes, acima citados, bem como o requerente do Ministério Público e, por editais de sessenta (60) dias, dos interessados ausentes e desconhecidos, para todos acompanharem os termos da presente ação de usucapião, depois da terminação do prazo dos editais nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil, § 1º e § 3º por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio do suplicante sobre o aludido terreno, ficando citados, ainda para no prazo legal, apresentarem contestação e para seguirem a causa até final sentença, sob as penas da lei. Dá-se a esta o valor de Cr\$ 1.000,00 para efeito da taxa judiciária. Protesta-se provar o alegado com os depoimentos pessoais de interessados e de testemunhas. Palhoça, 24 de fevereiro de 1953. (a.) Mário Laurindo. Dita petição estava selada e devidamente inutilizada com duas estampilhas estaduais, no valor de três cruzeiros e cinquenta centavos, sendo uma de dois cruzeiros e a outra da taxa de educação e saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos. Testemunhas: 1º) Antônio da Silva; 2º) Caetana Medeiros

e Manoel João Coelho, todos residentes em Aririú. Na petição acima transcrita, foi proferido o seguinte despacho: Autuada à conclusão. Palhoça, 25-2-1953. (a.) Mário Zacchi, juiz em exercício. Indo os autos à conclusão, foi exarado o despacho do teor seguinte: Despachado. Como requer. Designo o dia 10 do mês de abril, próximo vindouro, às 10 horas, no lugar de costume, afim de serem inquiridas as testemunhas arroladas na inicial, expedindo-se o competente mandado as mesmas. Cientes o Justificante por seus procurador e o representante do Ministério Público. Palhoça, 27-2-1953. (a.) Mário Zacchi. Procedida a justificação, foi esta julgada por sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação de fls. 13, 21, 22, 59, 60 e 61, em que é justificante João Cândido de Souza e filhos Valmor João de Souza, Herondina Souza dos Santos, Rozalina Maria Souza Quadro e Bráulina Maria Souza, afim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas, afinal. P. R. I. Palhoça, 27-7-55. (As.) José Martins Guedes Pinto, juiz de direito. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente edital em o prazo de trinta (30) dias, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palhoça, aos 29 dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Hélio de Oliveira, escrivão, o dactilografei e subscrevi. (As.) Antenor Catarina Meira, juiz em exercício. É traslado do próprio original, ao qual me reporto e dou fé. Data supra. Hélio de Oliveira, escrivão.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TUBARÃO

Edital de citação

O doutor João Marcondes de Mattos, juiz de direito da 2ª Vara, com exercício na 1ª da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedir nos autos números 5.842, de ação de usucapião em que o requerente Ondino Antônio Corrêa, que se processa perante este Juízo e pelo cartório do Civil, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo autor que justificou devidamente a posse para usucapião do imóvel abaixo descrito, que pelo presente edital cita a todos aqueles que porventura tenham qualquer direito sobre o referido imóvel para no prazo de 30 dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, se faz representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos 10 dias subsequentes a petição inicial abaixo transcrita alegando o que lhe se oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar feita a citação dos interessados e ter início o prazo para contestação na forma da petição: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Tubarão. Diz Ondino Antônio Corrêa, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado neste município, no lugar denominado Capiru, por seu advogado abaixo assinado, vem, atenciosamente, expor e requerer a v. excia. o seguinte: Que o requerente vem possuindo há mais de trinta anos sem interrupção nem oposição de quem quer

que seja, um terreno, sito no lugar Carurú, com vinte e oito e meia braças (26 1/2) de frente, ou sejam 62,70 metros, que as faz em terras de João Delgado, com 700 braças de fundos, ou 1.540 metros que os faz na estrada São Martinho-Carurú, extremado ao norte, com Militão João Nunes e ao sul, com Maria Pursina Cascaes. Que tal gleba e suas benfeitorias, isto é, lavouras, vem o requerente exercendo posse mansa e pacífica, usando, fruindo e dispondo, livremente, como de sua legítima propriedade. Que, desejando, agora, legitimar a dita posse, na forma prevista pelo art. 550, do Cod. Civil, requer a v. excia. que se gigne designar dia, hora e local para a justificação exigida pelo Cód. de Proc. Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independentemente de citação. Requer, ainda, que após a justificação, sejam citados os supra mencionados confrontantes, suas respectivas mulheres, se casados, residentes no mesmo lugar Carurú, bem assim o dr. Promotor Público da comarca, dispensada, a União, a citação do Serviço do P. da União, em virtude de jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal (Rec. Ext. de Sta. Catarina, n. 7.472, Acórdão de 24-5-1945, em apenso do "Diário da Justiça", de 22-11-45, pág. 3.887) e com prazo de 30 dias, por edital na forma da lei, os positivos interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanharem, querendo, os atos e termos da presente ação de usucapião, contestando-a ou não. Que, afinal por sentença, seja reconhecido e declarado o domínio do requerente, sobre a gleba descrita e a mesma sentença transcrita no Registro de Imóveis da comarca, mediante mandado. Que, o imóvel usucapiendo não pertence ao Domínio do Estado, de acordo com a certidão inclusa da Diretoria de Terras e Colonização. Protesta pelo depoimento pessoal de quem quer que conteste a presente, sob pena de confissão, por inquirição de testemunhas, juntada posterior de documentos e vistorias ou perícia. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 2.100,00. Com cópias para os autos suplementares. Rol das testemunhas: 1ª — Militão João Nunes, 2ª — Wenceslau Alves dos Santos, 3ª — Martinho Thomaz de Medeiros, todos residentes e domiciliados no lugar Carurú, neste município e que comparecerão independentemente de notificação. Nestes termos. P. Deferimento. Tubarão, 27-6-56. Pp. Pedro Ivo Mira Gomes. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A., designe o escrivão, dia e hora para realização da audiência de justificação prévia. Tubarão, 27-6-56. Cantídio do Amaral e Silva, Procedida a justificação, foi pelo MM. Juiz dado o seguinte despacho: Citem-se as pessoas requeridas na inicial. Tubarão, 21-8-56. (Ass.) Marcondes, juiz de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa ignorar, mando expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicada na imprensa local e no "Diário da Justiça", do Estado. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Dilney Chaves Cabral, escrivão o subscrevo. (Ass.) João Marcondes de Mattos, juiz de direito da 2ª Vara, com exercício na 1ª. Está conforme. Data supra. Dilney Chaves Cabral, escrivão.

(3-2)

(3144)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO X

Florianópolis, 20 de setembro de 1956

NÚMERO 145

TERCEIRA LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

MESA

PRESIDENTE
PAULO KONDER BORNHAUSEN

1º VICE-PRESIDENTE
CLODORICO MOREIRA

2º VICE-PRESIDENTE
LIVADARIO NOBREGA

1º SECRETARIO
VOLNEY COLAÇO DE OLIVEIRA

2º SECRETARIO
ESTANISLAU ROMANOWSKI

SUPLENTE
MARIO OLINGER
JOAO CARUSO MAC DONALD

LIDERES PARTIDARIOS

U. D. N.
Líder: Laerte Ramos Vieira.
Vice-líder: Geraldo Mariano Günther.

P. S. D.
Líder: Lendir Vargas Ferreira.
Vice-líder: Antônio Gomes de Almeida.

P. T. B.
Líder: Olice Pedra de Caldas.
Vice-líder: Braz Joaquim Alves.

P. R. P.
Líder: Luiz de Souza.
Vice-líder: Livadário Nobrega

P. S. P.
Líder: Enory Teixeira Pinto.

P. D. C.
Líder: José Henrique Ramos da Luz.

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 42-A/56

"A despesa decorrente da presente Lei, correrá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.
S. C., 19-7-56.
(a.) Olice Caldas — Relator.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 31-A/56

"Correrão as despesas decorrentes da execução desta Lei por conta do excesso de arrecadação do presente exercício financeiro".
S. C., 7-8-56.
(a.) Paulo Preis — Relator.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N. 32-A/56

O artigo 3º do projeto, passará a ter a seguinte redação:
"Art. 3º — Para ocorrer a despesa decorrente desta Lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários, por conta do excesso de arrecadação, consignando-se nos orçamentos futuros verba própria."
S. S., em 30 de agosto de 1956.
(a.) Estivalet Pires — Relator.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N. 33-A/56

O artigo 3º do projeto, passará a ter a seguinte redação:
"Art. 3º — Para ocorrer a despesa decorrente desta Lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais

necessários, por conta do excesso de arrecadação, consignando-se nos orçamentos futuros verba própria."
S. S., em 30 de agosto de 1956.
(a.) Estivalet Pires — Relator.

PROJETO DE LEI N. 2-A/56

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. DEPUTADO OLICE CALDAS

Senhor presidente e senhores deputados,
Outro não é o nosso objetivo ao apresentar o presente projeto, que o conforme que desejamos ter, após passarmos por esta Casa, de havermos cumprido com o nosso dever. — Não nos move quaisquer interesse político ou pessoal a razão deste trabalho. — somente temos em vista, que, no Legislativo Estadual, onde tem assento os deputados eleitos pelo povo; — conjugação de todas as forças políticas na defesa dos interesses gerais, a Assembléia Estadual é a responsável, senão a única, pela administração. — Embora não "execute" mais somente "legisla", é a Assembléia Legislativa o instituto gerador da ordem estadual, donde saem os planos para a administração.
Aqui são discutidas as leis, votadas ou vetadas; — na Assembléia se analisa e se prescreta as necessidades do Estado, valendo suas decisões como subsídios à boa ou má administração do Agente Executivo.

Tem cada deputado responsabilizado a pesarem-lhe nos ombros, intérpretes como somos dos anseios populares; — parcela enorme de deveres nos está afeto no sentido de cumprimento das promessas e dos planos anunciados. O deputado, ou mais propriamente dito, o Legislador eleito pela vontade popular, é a palavra reunida de milhares de cidadãos, é um conjunto de aspirações que se tornarão realidade ou que voltarão aos sonhos — nesta última hipótese corre a culpa pela incapacidade, desleixo ou falta de civismo de representante do povo, quando este seja da "maioria".
Nas casas representativas das aspirações populares, jamais deve faltar os seus componentes, observada a ordem regimental, não será lugar apropriado para discussões estéréis, nem para competições de partidos; — aí deve imperar interesse público, a discussão proveitosa, a idealização sã, a luta construtiva e a disputa desinteressada no sentido "dinheiro" ou vantagens pessoais.

As decisões da maioria serão o ambiente e a natureza para o povo; — suas leis ajudarão construir ou derubar os monumentos tradicionais do povo.
Tudo o que for melhor burilado, analisado o sentido de coração com a ajuda da inteligência, reverterá em patrimônio permanente para o Estado e para a Nação; — são páginas gloriosas — ou nojentas — que formarão o livro da tradição local, onde as gerações futuras admirarão a grandeza de caráter dos que passaram, ou a maldade de espirito dos que jamais serão esquecidos pela posteridade.

Cargo de responsabilidade definida e valendo como penhor da atenção popular, não é o Deputado essa figura desvaliosa e obscura que muitos, e ainda bem muitos, buscam classificar, olhando-nos como parte inútil da administração. Não, o Deputado é a origem de tudo na vida pública estadual. — Mas, o deputado patriota que está

sempre na disposição de fazer alguma coisa pelo bem da coletividade. — Não o deputado do asfalto ou do arranha-céu, e sim aquele que vai ao encontro do problema sentir a necessidade de outro homem — no interior especialmente nas zonas agrícolas, onde se localiza a maior parcela de trabalho do povo.

Quem conhece a vida do interior; — o silêncio religioso do sofrimento popular e os sacrifícios dos que legizam sem qualquer onus aos cofres públicos e que dia após dia vê crescer a sua representação e responsabilidade advindas do aumento das populações, não poderá de sua consciência, negar o aumento do número desses heróis anônimos, os vereadores que orientam com patriotismo, as administrações municipais.

Esses abnegados representantes do povo, que exercem cargos mais honoríficos que subsidiado, jamais o fazem decorativamente, pelo contrário, dedicam-se patriótica e civicamente ao fiel desempenho de seus mandatos, numa demonstração cabal de interesse pela coisa pública.

Daí a nossa preocupação em lhes outorgar, não somente autonomia no que se refere à fixação do número que deva compor os legislativos municipais, como também de se normalizar uma situação o que de há muito apela aos responsáveis, que lhes propiciem os meios legais e constitucionais, através uma lei compatível com a atual necessidade.

Por outro lado, o presente projeto uma vez transformado em Lei, irá prestar uma justa homenagem aos contribuintes, que pela primeira vez figurarão nas normas que se pretende estabelecer para fixar o critério a ser adotado, cuja proporcionalidade, abrange "população e renda municipal".

Outro não é portanto o nosso objetivo, a não ser o cumprimento do dever parlamentar e ao mesmo tempo, prestar uma justa e merecida homenagem aos legisladores municipais, aumentando o seu número de acordo com a renda e a população atual, fazendo, com que, da maior soma de opiniões, resulte administração mais eficiente e democrática, pois que segundo entendemos; — Quanto maior a soma de opiniões, tanto maior é a divisão de responsabilidades.

E ao passar por esta Casa, desejamos algo fazer, que sirva ao bem estar da nossa gente, o que deve-

mos fazer, sem a preocupação do mesquinho interesse político. Por isso que, o projeto em discussão, não visa conquistar de maioria ou preponderância de qualquer agremiação política, é pelo contrário, uma necessidade que se apresenta e que exige não só providência, como também imediata solução, de vez que é completamente irregular o funcionamento das Câmaras Municipais, em face da atual população dos Municípios.

Há mais de seis meses tenho a preocupação de coligir dados a apresentação de um trabalho que desperte não só a atenção de meus ilustres pares, como também o interesse na solução de tão magno problema.

Somando os dados aqui apresentados, ao precláro estudo de meus nobres colegas, estou certo encontraremos o denominador comum, tão necessário à elaboração da Lei que se faz necessária à solução da anomalia.

No que tange à execução da Lei, imediatamente após a sua publicação, considerando ser uma necessidade, de vez que os atuais vereadores tem assegurado seus mandatos até janeiro de 1959, e mesmo por que em pouco irá importar o trabalho da justiça eleitoral, a qual terá apenas que recontabilizar os resultados eleitorais, na parte referente aos vereadores, diplomando os que forem atingidos pela Lei. Porquanto, na forma do disposto no art. 4º do projeto. Em caso algum será reduzido o número de vereadores etc.

Senhor presidente, Senhores deputados, O Estado de Santa Catarina, vanguardado em inúmeras iniciativas que enobrecer o Brasil, estou certo, seus representantes não deixarão, de permanecer a atual situação anormal em que se encontram as nossas Câmaras Municipais, no que se refere à representação proporcional dos seus componentes.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1956.
(a.) Olice Caldas.

PROJETO DE LEI N. 93/56

Dispõe sobre a fixação do número de vereadores.

Art. 1º — As Câmaras Municipais compor-se-ão de vereadores em número não inferior a sete (7) nem superior a vinte e um (21).

Art. 2º — Afixação do número será sempre a resultante da aplicação conjunta dos seguintes elementos:

I — PELA POPULAÇÃO:

Até	20.000	habitantes	5	vereadores		
De	20.000	a	30.000	habitantes	6	vereadores
De	30.001	a	40.000	habitantes	7	vereadores
De	40.001	a	60.000	habitantes	8	vereadores
De	60.001	a	70.000	habitantes	9	vereadores
De	70.001	a	100.000	habitantes	10	vereadores
De	mais	de	100.000	habitantes	11	vereadores

II — PELA RENDA:

Até	Cr\$	500.000,00	2	vereadores	
De	Cr\$	500.001,00 a 1.000.000,00	3	vereadores	
De	Cr\$	1.000.001,00 a 1.500.000,00	4	vereadores	
De	Cr\$	1.000.000,00 a 3.000.000,00	5	vereadores	
De	Cr\$	3.000.001,00 a 5.000.000,00	6	vereadores	
De	Cr\$	5.000.001,00 a 10.000.000,00	7	vereadores	
De	Cr\$	10.000.001,00 a 20.000.000,00	8	vereadores	
De	mais	de	20.000.000,00	9	vereadores

Parágrafo único — Sempre que, Florianópolis será integrada de um número de vereadores na forma do art. 2º e acrescido de mais dois (2).

Art. 4º — Em caso algum, será reduzido o número de vereadores do Mu-

nicípio, embora reduzida sua população ou seu território.

§ 1º — No penúltimo trimestre do último ano da Legislatura a Câmara fixará, para a legislatura seguinte o número de vereadores, em face dos dados fornecidos, em certidão pelo Departamento Estadual de Estatística.

§ 2º — Solicitada informações, em ofício assinado pelos membros da Mesa da Câmara Municipal, o Departamento Estadual de Estatística fornecerá, dentro de trinta (30) dias, a respectiva certidão conferida pelo Chefe da Secção competente e visada pelo Diretor.

Art. 5º — Promulgada a Lei, a Mesa da Câmara Municipal fará imediata comunicação à justiça eleitoral.

Parágrafo único — A iniciativa do projeto de Lei dispoendo sobre o número de vereadores cabe aos membros da Câmara, à Mesa e às Comissões, no prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 4º.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1956.
(a.) **Olice Caldas.**

Justificação

Na República, o ponto nevrálgico da autonomia dos Municípios tem sido a eletividade do executivo. Em torno desse problema vêm se travando, pelos tempos, as mais vivas disputas sobre a organização municipal.

Mas Levi Carneiro, com sua irreversível autoridade, já declarou a eletividade do prefeito "a parte mais decorativa da autonomia municipal" (Organização dos Municípios e do Distrito Federal).

Há, sem dúvida, uma grande parte de verdade na observação de que o problema da autonomia não se resume na eletividade do prefeito. Essa medida, desacompanhada de outras, torna-se inócua.

A Constituição de nosso Estado, obedecendo e copiando a Carta Magna, traça no artigo 99, as características da autonomia municipal.

"A autonomia dos Municípios será assegurada:

I — pela eleição do Prefeito e dos Vereadores, salvo, em relação ao primeiro, as exceções previstas nesta Constituição.

Fixou, para as primeiras eleições — realizadas 120 dias após 23 de julho de 1947, — o número de vereadores para cada Município. Para tanto, grupou em 5 escalões os Municípios, em ordem de crescente, assim distribuída a expressão aritmética:

- 1 — Escalão: 15 vereadores;
- 2 — Escalão: 13 vereadores;
- 3 — Escalão: 11 vereadores;
- 4 — Escalão: 9 vereadores;
- 5 — Escalão: 7 vereadores;

É óbvio, não poderia a Constituição determinar um número fixo de vereadores, a não ser como procedeu, "para as primeiras eleições" apenas. A partir dessas, compete à Legislação ordinária encontrar o critério adequado, expresso em escala móvel e proporcional ao número de habitantes por Municípios.

É pacífica a lição de que uma lei não deve conter palavras inúteis e superfluas. Se assim o é, então nos resta indagar qual a função, no art. 4 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da cláusula para as primeiras eleições".

E o texto desse artigo não se compadece com opostas interpretações, como se vê:

"O número de vereadores efetivos das Câmaras Municipais para as primeiras eleições será o seguinte:

I — de quinze, no Município de Florianópolis;

II — de treze, nos Municípios de Araranguá, Blumenau, Canoinhas, Chapecó, Itajaí, Joinville, Lajes, Rio do Sul e Tubarão;

III — de onze, nos Municípios de Bom Retiro, Brusque, Campos Novos, Concórdia, Crescuma, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Laguna, Mafra, Orleães; Paço de Tijuca e Videira;

IV — de nove, nos Municípios de Biguaçu, Caçador, Curitiba, Ibirama, Pôrto União, São Francisco do Sul, São Joaquim e São José;

V — de sete, nos Municípios de Araquari, Camboriú, Campo Alegre, Gaspar, Imaruê, Indaial, Itaiópolis, Jaguaruna, Nova Trento, Pôrto Belo, Rodeio, Serra Alta, Timbó, Urussanga.

Em seguida, veio a Lei 247, de 30 de dezembro de 1948, criando sete (7) novos Municípios, sem lhes atribuir o número de vereadores a integrar os legislativos municipais.

Somente pela Lei 250, de 14 de janeiro de 1949, foi atribuído aos Municípios a serem criados o número de sete (7) vereadores.

Mais tarde, a Lei n. 133, de 30 de dezembro de 1953, ao criar quatorze (14) novos municípios, previu, no art. 9, o número de sete (7) vereadores, APENAS PARA A PRIMEIRA CÂMARA QUE SE ELEGER. Já, nessa altura, é o legislador ordinário, ao acatar o disposto no art. 4º do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, que reconhece a restrição específica e proclama, implicitamente, que as posteriores Câmaras, nos Municípios, compor-se-ão de tantos vereadores quantos a Lei indicar, dentro de um prévio critério.

A composição das Câmaras de Vereadores, na proporção das respectivas populações, a matéria antiga e com preciso aval de juristas eminentes, Levi Carneiro propusera, na Constituinte de 1934, emenda com esta exigência:

"(b) — o número de vereadores, em proporção uniforme ao eleitorado.

Nenhuma das Constituições estaduais e nenhuma das leis de organização municipal estabelece a representação dos distritos nas Câmaras Municipais.

Cumpra notar que muito poucas Constituições estaduais obrigam a uma proporcionalidade entre o número de habitantes e o número de vereadores.

As Constituições que determinam a proporcionalidade referida são somente as de Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe.

Paraná, e Sergipe fixam logo o número de milhares de habitantes a que deve corresponder um vereador. Todos os seis estabelecem também, ora um mínimo, ora um máximo e um mínimo dos vereadores que deve ter cada Município.

As Constituições da Bahia, do Ceará, do Maranhão e do Piauí procuram estabelecer uma proporcionalidade que se poderia chamar relativa.

Enquadra os Municípios dentro de limites de população, e estabelecem os números de vereadores correspondentes aos grupos assim limitados.

Por exemplo, na Bahia, os vereadores devem obedecer à seguinte: 8, para os Municípios de menos de 25 mil habitantes; 12, para os Municípios de 25 a 75 mil. Daí por diante, mais um vereador para cada 25 mil habitantes.

Não se percebe bem o motivo dessa proporcionalidade relativa. Inspiração no receio de que haja muitas variações nos números de vereadores de um mesmo Estado. Nem sequer suspeitamos que mal nisto haveria.

As Constituições de Amazonas, Pará e Pernambuco deixam o assunto para as leis de organização municipal. A do Espírito Santo é silenciosa a respeito. As demais se restringem a estabelecer, ora um limite máximo, ora um mínimo de vereadores.

Nas leis de organização Municipal, só o Espírito Santo e Goiás aderem ao critério democrático da fixação do número de milhares de habitantes que deve corresponder a um vereador. O grupo predominante continua a ser o que divide os Municípios em classes, conforme a população, e estabelece o número de vereadores para cada classe.

Outros, como Alagoas e Amazonas fixam certo número de vereadores para o Município da Capital, e um número diverso, sempre o mesmo, para todos os Municípios do interior.

Ainda outros, com o Pará, Rio Grande de Norte e Santa Catarina, e numeram, na própria lei, os diversos números de vereadores para os diversos Municípios.

É possível que, no futuro, venha a ser incluída a representação proporcional ao número de habitantes entre os princípios básicos, que a Constituição Federal prescreva para as diversas jurisdições, no que diz com a autonomia municipal.

Fala-se em autonomia municipal, expende-se o municipalismo — filão donde retiram as tiradas pseudo-democráticas. Confessam que é o Município que nasce a democracia e o povo se politiza, apontando, dentre os seus, os representantes que prefere.

Atribui-se à Câmara dos deputados, no plano federal, e às Assembléias Legislativas, no plano estadual, a prerrogativa de que constituírem e aumentarem os seus membros, em proporção direta com o crescimento da população.

Não há argumento que justifique a estabilização do número de vereadores, em detrimento do crescimento da população dos Municípios.

Como homenagem ao sentimento democrático do povo que, nos Municípios, arrostando as mais sérias dificuldades, faz da Democracia uma realidade, oferecemos este projeto de Lei.

Como reconhecimento da relevante função dos ilustres vereadores catarinenses, entregamos a nossos pares, para que aperfeiçoem e discutam, o presente projeto.

Como municipalista que reconheço o alto papel, no progresso do Estado, dos Municípios Catarinenses, apresentamos o projeto de Lei que lhes restituí, sem favor ou liberalidade, uma prerrogativa, sem a qual a decantada autonomia municipal não passa de um frase sonora, retumbante e quase vazia.

Ademais, o presente projeto de Lei é uma necessidade de vez que assim como se encontram as Câmaras de Vereadores do nosso Estado sem uma lei especial que regule e fixe periodicamente o número de representantes, permanecerá uma situação completamente irregular, muito especialmente porque, nem as próprias Câmaras encontram qualquer amparo legal para normalizar a situação.

Por outro lado, o presente projeto, é absolutamente apolítico assim como necessário e exigiu do seu autor muito esforço e dedicação, até que se reuniu todos os dados estatísticos, Constitucionais legais e eleitorais, para se chegar a esta conclusão.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1956.

(a.) **Olice Caldas.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

O presente projeto, de origem parlamentar, dispõe sobre a fixação do número de vereadores. Não encontramos para o mesmo salvo melhor juízo amparo constitucional e legal.

Somos, pois, pelo sua não aprovação. S. C., em 19-7-56.

(a.) **Tupy Barreto** — Relator. Aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões, 20-8-56.

(a.) **José de Miranda Ramos** — Presidente da Comissão. **Romêu Sebastião Neves, Estivalet Pires, Osni de Medeiros Régis, Antônio Gomes de Almeida, Heitor de Alencar Guimarães Filho, Tupy Barreto.**

Rejeitado na Sessão de 23-8-56.

Por unanimidade.

(a.) **Estanislau Romanowski** — 1º Secretário.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Palácio do Governo, em Florianópolis, 8 de agosto de 1956.

O.F.N. 921.

Senhor presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa alta Assembléia Legislati-

va o incluso projeto de Lei, pelo qual se autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondente à cota com que cabe ao Estado contribuir para cumprimento do Acórdão Agro-Pecuário, firmado entre o Governo da União e o Estado de Santa Catarina.

Reitero a vossa excelência protestos da mais alta estima e distinta consideração.

(a.) **Jorge Lacerda** — Governador. Excelentíssimo senhor deputado Paulo Konder Bornhausen, Digníssimo presidente da Assembléia Legislativa — Nesta.

PROJETO DE LEI N. 60-A/56

Autoriza a abertura de crédito especial.

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, o crédito especial de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) correspondente à cota com que cabe ao Estado contribuir, para o cumprimento do Acórdão Agro-Pecuário, firmado entre o Governo da União e o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretária da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Para que o presente projeto de Lei possa ser considerado legal e constitucional, há necessidade de que, na forma do disposto no art. 38 da Constituição do Estado, sejam especificados os meios para a cobertura da despesa.

Sendo favorável à sua aprovação quanto ao mérito, apresentamos a emenda anexa, que o torna legal e constitucional.

É o parecer.

Em 23 de agosto de 1956.

(a.) **Estivalet Pires** — Relator.

Emenda Aditiva:

No art. 1º do projeto intercale-se em de couber as seguintes expressões: "Por conta do excesso da arrecação do corrente exercício".

S. S., em 28-8-56.

(a.) **Estivalet Pires** — Relator.

Aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1956.

(aa.) **José de Miranda Ramos** — Presidente da Comissão. **Luiz de Souza** — com restrições. **Frederico Gassenferth, Lenoir Vargas Ferreira, Antônio Gomes de Almeida.**

Aprovado.

A Redação Final — Em 29-8-56.

(a.) **Volney Colaço de Oliveira** — 1º Secretário.

Florianópolis, 24 de agosto de 1956.

Senhor presidente,

Para os devidos fins, levo ao conhecimento de v. excla. que, o projeto de Lei n. 60-A/56, segundo decisão 7º Plenário, através de requerimento formulado em sessão de 23-8-56, pelo sr. Deputado Laerte Ramos Vieira, foi considerado em REGIME DE URGÊNCIA.

No ensejo, reitero a v. excla. meus protestos de alta consideração.

(a.) **Estanislau Romanowski.**

Exmo. sr. deputado José de Miranda Ramos, DD, presidente da Comissão de Justiça — Nesta.

PARECER

A Comissão de Redação de Leis apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final ao

PROJETO DE LEI N. 60-A/56

Autoriza a abertura de crédito especial.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), correspondente à cota com que cabe ao Estado contribuir para o cumprimento do Acordo Agro-Pecuário, firmado entre o Governo da União e o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, S. C., em 10-9-56.

(a.) **Bahia Bittencourt** — Relator. Aprovado por unanimidade o parecer supra.

Em 10 de setembro de 1956.
(aa.) **Laerte Ramos Vieira** — Presidente da Comissão. **Estivalet Pires e José Waldomiro Silva**.

Aprovada a Redação Final. Lavre-se ato. Sessão de 10-9-56.

(a.) **Estanislau Romanowski** — 1º Secretário

ESTADO DE SANTA CATARINA

Palácio do Governo, em Florianópolis, 8 de agosto de 1956.
OF. N. 922.

Senhor presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa alta Assembléia Legislativa o incluso projeto de Lei, pelo qual se autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), para atender às despesas decorrentes do convênio celebrado entre o Estado e o Ministério da Agricultura que visa a expansão da cultura do trigo no Estado.

Reitero a vossa excelência protestos da mais alta estima e distinta consideração.

(a.) **Jorge Lacerda** — Governador. Excelentíssimo senhor deputado **Paulo Konder Bornhausen**, Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa — Nesta.

PROJETO DE LEI N. 61-A/56

Autoriza a abertura de crédito especial.

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), para atender às despesas decorrentes do convênio celebrado entre o Estado e o Ministério da Agricultura que visa a expansão da cultura do trigo no Estado.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, ... de julho de 1956.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

O presente projeto de Lei, de origem governamental é de alto alcance para a economia catarinense pois visa fomentar a cultura do trigo, em acordo com o Governo da União, assunto focalizado, no momento com tanto empenho e ardor, o projeto dispensa maior justificativa quanto à sua oportunidade.

Com relação a parte constitucional e legal nada há que se opor. Sala das Sessões, 16-8-56.

(a.) **Romeu Sebastião Neves**. Aprovado por unanimidade. Sala das Comissões, 16 de agosto de 1956.

(aa.) **José de Miranda Ramos** — Presidente da Comissão. **João Estivalet Pires, Geraldo Mariano Günther, Lenoir Vargas Ferreira, Osni de Medeiros Régis, Frederico Gassenferth**.

PARECER

A Comissão de Redação de Leis apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final ao

PROJETO DE LEI N. 61-A/56

Autoriza a abertura de crédito especial.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), para atender às despesas decorrentes do convênio celebrado entre o Estado e o Ministério da Agricultura que visa a expansão da cultura do trigo no Estado.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 10-9-56.
(a.) **João Estivalet Pires** — Relator.

Aprovado por unanimidade o parecer supra.

Em 10 de setembro de 1956.
(aa.) **Laerte Ramos Vieira** — Presidente da Comissão. **João Estivalet Pires, Bahia Bittencourt, João Waldomiro Silva**.

Aprovada a Redação Final. Lavre-se o ato. Sessão de 10-9-56.

(a.) **Estanislau Romanowski** — 1º Secretário.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Chapecó. Chapecó, 12 de maio de 1956.

OF. N. 25/56.

Excelentíssimo sr. presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Florianópolis Exmo. sr.

De ordem do senhor presidente, tenho a grata satisfação de passar às mãos de v. excia. a RESOLUÇÃO N. 2/56, aprovada por esta Câmara e que trata da criação do Distrito e QUILOMBO;

Sem outro particular para o momento, valho-me da oportunidade para apresentar a v. excia.

Respeitosas Saudações
(a.) **Paulo Reschke**, Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Chapecó.

Ao exmo. sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Florianópolis.

RESOLUÇÃO N. 2/56

O cidadão **Júlio Buratto**, vice-presidente da Câmara Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o item IX do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios. Faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono "ad-referendum" da Assembléia Legislativa do Estado, a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º — Fica criado o 7º Distrito do Município de Chapecó, denominado QUILOMBO.

Parágrafo único — A sede do novo Distrito, será a atual Vila QUILOMBO.

Art. 3º — O Distrito de Quilombo, desmembrado dos Distritos de Coronel Freitas e São Lourenço, extremar-se-á pelas seguintes divisas:

Ao Norte: — do rio Três Voltas, onde este encontra a linha seca que divide as terras de Marafon Irmãos com Guilherme e Silvio Giordani, Reinaldo Gehring, João Turra, Engênio Betio, Sebastião Poletto e Henrique Lenzi, segue por essa linha seca até encontrar o rio Saudades; **A Leste**: — segue pelo rio Saudades abaixo até sua barra com o rio Chapecó; **Ao Sul**: — pelo rio Chapecó a baixo até a barra do Lageado Esperança; **Ao Oeste**: — Pelo Lageado Esperança acima até encontrar a linha divisória entre os lotes números 35 (trinta e cinco) e 37 (trinta e sete) da Linha Roncador, da Fazenda Chapecó, segue por essa linha divisória até encontrar o lote n. 42 (quarenta e dois) da linha Thenes e daí pela divisa dos lotes 42 (quarenta e dois), 44 (quarenta e quatro), 45 (quarenta e cinco) e 47 (quarenta e sete) da referida linha Thenes, até o rio Santo Antônio, por este rio acima até a sua cabeceira, daí por uma linha seca até a barra dos rios Três Voltas com o Burro Branco, pelo rio Três Voltas acima, até o ponto de partida.

Art. 4º — O Distrito de São Lourenço passará a ter as seguintes divisas: Partindo do Divisor com o Estado do Paraná na Cabeceira do Rio Feliciano, segue por este rio até a sua barra com o Saudades.

Continuando por este até encontrar a linha seca que divide as terras de Marafon Irmãos, Henrique Lenzi, Sebastião Poletto, Eugênio Betio, João Turra, Reinaldo Gehring, e Guilherme e Silvio Giordani segue por esta linha até encontrar o rio Três Voltas por este rio acima até sua barra com o Rio Macaco; continua por este acima até a barra com o rio Antunes; por este a sua mais alta cabeceira; daí por uma linha seca rumo-norte-sul, até a divisa com o Estado do Paraná; segue por esta divisa até o ponto de partida.

Art. 5º — O Distrito de Coronel Freitas, passará a ter as seguintes confrontações: **Ao Norte**: — Partido do rio Santo Antônio onde este encontra a linha divisória entre os lotes coloniais números 45 (quarenta e cinco), 47 (quarenta e sete), 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) da linha Thenes, segue por esta linha até encontrar a divisória dos lotes números 35 (trinta e cinco) e 37 (trinta e sete) da linha Roncador, por esta até o Lageado Esperança, por este abaixo até o rio Chapecó, por este acima até encontrar a divisa do Município de Xaxim; **A Leste**: — com a divisa do Município de Xaxim; **Ao Sul**: — Com

o 1º Distrito de Chapecó; **A Oeste**: — Com o distrito de Guatambú.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 7º — Ficam revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal, em 7 de maio de 1956.

(a.) **Júlio Buratto** — Presidente da Câmara Municipal em exercício.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Pretende, a Câmara Municipal de Chapecó, com a resolução n. 2/56 de 7 de maio do corrente ano, promover criação do distrito de QUILOMBO, naquele município, dando, para tanto, as confrontações e demais dados imprescindíveis à solução favorável do caso.

A esta Casa cabe apenas, examinar a questão sob o ponto de vista formal, já que não lhe cabe decidir da oportunidade ou não da criação de novos distritos, tarefa que cabe exclusivamente às Câmaras Municipais. Assim, sob o aspecto constitucional e legal nada encontramos que possa dificultar a aprovação, por parte desta Assembléia, do pedido ora formulado pela Câmara Municipal de Chapecó.

Cumprindo tarefa que cabe a esta comissão, apresentamos o seguinte projeto de Lei.

PROJETO DE LEI N. 65-A/56

Art. 1º — Fica aprovada a resolução n. 2/56, da Câmara Municipal de Chapecó e que visa a criação do distrito de Quilombo, naquele município.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 14-8-56.

(a.) **Orlando Bértoli** — Relator. Aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões 14-8-56.
(aa.) **José de Miranda Ramos**, — Presidente da Comissão. **Romeu Sebastião Neves, Luiz de Souza, João Estivalet Pires, Orlando Bértoli, Osni M. Régis, Antônio Almeida** c/restrições. **Geraldo Mariano Günther, Laerte Ramos Vieira**.

PARECER

A Comissão de Redação de Leis apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final ao

PROJETO DE LEI N. 65-A/56

Aprova resolução municipal.

Art. 1º — Fica aprovada a resolução n. 2/56, da Câmara Municipal de Chapecó e que visa a criação do distrito de Quilombo, naquele município.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. C., em 29-8-56.

(a.) **Bahia Bittencourt** — Relator. Aprovado por unanimidade o parecer supra: em 29-8-56.

(aa.) **Romeu Sebastião Neves**, Presidente da Comissão. **Osni Régis, Laerte Ramos Vieira, Bahia Bittencourt**.

Aprovada a Redação Final. Lavre-se o ato.

Sessão de 28 de agosto de 1956.

(a.) **Volney Colaço de Oliveira** — 1º Secretário.